



**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS**

**COOPERAÇÃO ENTRE A POLÍCIA MILITAR E OS CONSELHOS TUTELARES  
NO DISTRITO FEDERAL**

Autor: CAD PM Marília Gabriella do Lago Ferreira  
CAD PM Douglas Scherman Bezerra Herculano  
Orientador: MAJ QOPM Isabela Cristina de Souza Almeida- Especialista Lato Sensu  
Coorientador: MAJ QOPM Márcio Júlio da Silva Mattos- Doutor

Brasília/DF

2021



**MARÍLIA GABRIELLA DO LAGO FERREIRA  
DOUGLAS SCHERMAN BEZERRA HERCULANO**

**COOPERAÇÃO ENTRE A POLÍCIA MILITAR E OS CONSELHOS TUTELARES  
NO DISTRITO FEDERAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de graduação em Ciências Policiais do Instituto Superior de Ciências Policiais, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Policiais.

Orientador: MAJ QOPM Isabela Cristina de Souza Almeida (Especialista Lato Sensu)

Coorientador: MAJ QOPM Márcio Júlio da Silva Mattos (Doutor)

Brasília/DF  
2021

**MARÍLIA GABRIELLA DO LAGO FERREIRA  
DOUGLAS SCHERMAN BEZERRA HERCULANO**

**COOPERAÇÃO ENTRE A POLÍCIA MILITAR E OS CONSELHOS TUTELARES NO  
DISTRITO FEDERAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de graduação em Ciências Policiais do Instituto Superior de Ciências Policiais, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Policiais.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Professor Orientador: MAJ QOPM Isabela Cristina de Souza Almeida (Especialista Lato Sensu)

---

Professor Coorientador: MAJ QOPM Márcio Júlio da Silva Mattos (Doutor)

---

Examinador Externo 1: CEL QOPM Alexandre Lima Ferro (Mestre)

---

Examinador Externo 2: MAJ QOPM Paulo Henrique Ferreira Alves (Doutorando)



# COOPERAÇÃO ENTRE A POLÍCIA MILITAR E OS CONSELHOS TUTELARES NO DISTRITO FEDERAL

Marília Gabriella do Lago Ferreira  
Douglas Scherman Bezerra Herculano

## RESUMO

A preocupação com a proteção integral as crianças e adolescentes é um tema que se encontra em expansão no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal. Muitos policiais militares, ainda hoje, possuem dúvidas sobre como se comportar ou agir diante de ocorrências envolvendo crianças e adolescentes. À luz desse tema, o presente trabalho propõe a criação de um protocolo de atuação para a Polícia Militar, o qual será utilizado por meio de tecnologias móveis e terá ligação com os Conselhos Tutelares do Distrito Federal para reforçar a relação entre essas duas instituições. Assim, são abordados conceitos e as disposições presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) relacionados aos direitos e garantias dos infantojuvenis, às atribuições dos Conselhos Tutelares e seu papel na proteção dos interesses deste público. Expõe-se, também, neste trabalho, a definição de Rede de Proteção Social e o seu funcionamento envolvendo sujeitos institucionais que atuam em diversos setores no âmbito da prevenção e proteção às crianças e jovens vulneráveis. Algumas questões devem ser trabalhadas em conjunto pelos Conselhos Tutelares e pela Polícia Militar do Distrito Federal em ocorrências envolvendo menores.

**Palavras-chave:** Crianças e Adolescentes. Polícia Militar. Conselho Tutelar. Protocolo de Atuação.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>2</b>	<b>DIREITOS E GARANTIAS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES</b>	<b>9</b>
<b>3</b>	<b>REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL</b>	<b>12</b>
<b>4</b>	<b>CONSELHOS TUTELARES</b>	<b>14</b>
<b>5</b>	<b>ATUAÇÃO PREVENTIVA DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO COMBATE A CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b>	<b>16</b>
5.1	NORMATIZAÇÃO NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	19
<b>6</b>	<b>ESCOLA DE GESTÃO COMPARTILHADA</b>	<b>21</b>
<b>7</b>	<b>METODOLOGIA</b>	<b>24</b>
<b>8</b>	<b>RESULTADOS E DISCUSSÃO</b>	<b>26</b>
8.1	ENTREVISTAS NO COLÉGIO CÍVICO MILITAR CED Nº 01- CIDADE ESTRUTURAL	26
8.2	ENTREVISTAS NO CONSELHO TUTELAR – CIDADE ESTRUTURAL	29
<b>9</b>	<b>PLATAFORMA DIGITAL PARA COOPERAÇÃO ENTRE A POLÍCIA MILITAR E OS CONSELHOS TUTELARES</b>	<b>32</b>
<b>10</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>41</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>44</b>
	<b>APÊNDICE A – PRODUTO: PLATAFORMA DIGITAL PARA COOPERAÇÃO ENTRE A POLÍCIA MILITAR E OS CONSELHOS TUTELARES</b>	<b>47</b>
	<b>APÊNDICE B - ROTEIRO DE PERGUNTAS APLICADO AOS POLICIAIS MILITARES QUE ATUAM NO COLÉGIO CÍVICO MILITAR CED Nº 01- CIDADE ESTRUTURAL</b>	<b>55</b>
	<b>APÊNDICE C – ROTEIRO DE PERGUNTAS APLICADO AOS FUNCIONÁRIOS DO CONSELHO TUTELAR DA CIDADE ESTRUTURAL, BRASÍLIA- DF</b>	<b>56</b>
	<b>ANEXO A- TERMO DE CONSENTIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DE ENTREVISTA</b>	<b>57</b>
	<b>ANEXO B- TERMO DE CONSENTIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DE ENTREVISTA</b>	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
	<b>ANEXO C- TERMO DE CONSENTIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DE ENTREVISTA</b>	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
	<b>ANEXO D- TERMO DE CONSENTIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DE ENTREVISTA</b>	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
	<b>ANEXO E- TERMO DE CONSENTIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DE ENTREVISTA</b>	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>



## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo realça a imprescindibilidade de amparo que as crianças e os adolescentes devem ter do Estado. A Constituição Federal de 1988 reserva um capítulo para alertar sobre a proteção integral que deve ser assegurada à criança, ao adolescente e ao jovem. A atuação da Polícia Militar do Distrito Federal deve pautar-se nos preceitos constitucionais, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas institucionais internas para ser a mais acertada possível, tendo em vista tratar-se de um grupo vulnerável que merece plena atenção.

A Polícia Militar é responsável por uma gama de ocorrências que perpassam os mais variados ramos da segurança pública. Algumas situações demandam atuação especializada para a resolução do conflito. Assim, percebe-se que as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes precisam ser solucionadas com o maior zelo por parte dos policiais, haja vista que a intervenção estatal nesses casos deve ser feita com toda a deferência e proteção necessária, pois o Estado é um dos responsáveis por assegurar os direitos dos menores.

O artigo 227 da Carta Magna de 1988 conjuntamente com o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) traz o que os estudiosos e doutrinadores chamam de Rede de Proteção Social, a qual pode-se definir como

Uma articulação de pessoas, organizações e instituições com o objetivo de compartilhar causas e projetos, de modo igualitário, democrático e solidário. É a forma de organização baseada na cooperação, na conectividade e na divisão de responsabilidades e competências. Não é algo novo, mas fundamentalmente uma concepção de trabalho (OLIVEIRA *et al.*, 2006, p. 144).

Nesse sentido, uma das formas de dar maior efetividade ao policiamento ostensivo para preservação de garantias e direitos das crianças e dos adolescentes é através do fortalecimento da comunicação e da colaboração entre a Polícia Militar, os Conselhos Tutelares e os órgãos assistenciais e educacionais.

Este trabalho tem o intuito de aperfeiçoar a cooperação entre a Polícia Militar do Distrito Federal e os Conselhos Tutelares do Distrito Federal através da criação de uma ferramenta tecnológica em que os policiais militares terão acesso a endereços, telefones, protocolos de atuação especializados e até mesmo a possibilidade de envio de mensagens para os integrantes dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal.



A tecnologia em tela vai acelerar o atendimento de ocorrências envolvendo crianças e adolescentes que tenham de ser encaminhados para os Conselhos Tutelares. Será possível contactar os conselheiros, localizar precisamente os conselhos tutelares mais próximos da ocorrência e guiar os policiais militares fornecendo mais conhecimento sobre as situações que devem ser levadas aos Conselhos Tutelares ou Delegacias Especializadas.

Com a implementação dessa ferramenta tecnológica, o Policial Militar do Distrito Federal vai poder atender de forma mais rápida às ocorrências que envolvam a atuação dos Conselhos Tutelares. Além disso, eles também terão conhecimento antecipado de ocorrências de sua competência e poderão atuar de forma mais célere.

Dessa maneira, o maior benefício será para a comunidade do Distrito Federal e para as crianças e os adolescentes que terão uma cobertura ampla de seus direitos por parte das instituições supracitadas.

## **2 DIREITOS E GARANTIAS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES**

A proteção conferida atualmente a crianças e adolescentes é resultado de uma batalha contra a negligência, ao trabalho infantil e as mais variadas formas de maus tratos que esse grupo já foi vítima. A Constituição Federal de 1988 destina o Capítulo VII para tratar da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso. Nessa perspectiva, o artigo 227 dispõe que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Esse artigo demonstra a preocupação do Estado com a proteção absoluta que deve ser fornecida a esse grupo de pessoas. Observa-se que a responsabilidade pelo amparo dos mais variados direitos deve ser compartilhada entre o Estado, a sociedade e a família, tendo como finalidade uma rede de proteção que vislumbra a assistência integral que deve ser prestada.

Antes da entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente, prevalecia o Código de Menores- Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Esse código seguia uma vertente discriminatória e abarcava somente a situação de jovens em

conflito com a lei. O Estado exercia um papel centralizador no controle desses menores em situação irregular.

Em contraponto ao Código de Menores foi instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente, que entrou em vigor através da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 para complementar o artigo 227 da Carta Magna de 1988. Este código trouxe um caráter garantista e protecionista para as crianças e adolescentes.

Percebe-se, dessa forma, que a atuação do Estado passou a ser descentralizada e que a responsabilidade pela proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes também é dever da família e da comunidade. Essa lei foi um marco na luta pela instituição de uma rede ampla para a proteção, fiscalização e combate às formas de exploração desse grupo vulnerável que necessita de total atenção estatal.

Nesse diapasão, observa-se que houve uma evolução na proteção dos direitos desse grupo que já foi, e ainda hoje é, vítima de inúmeras intimidações. Entretanto, as diversas formas de violências como física, psicológica e moral precisam ser evitadas. Sobre esse tema, Martins (2010, p. 664-665) afirma que:

A literatura aponta para a abrangência e magnitude da violência contra crianças e adolescentes, havendo necessidade de ações preventivas junto à família, comunidade e sociedade em geral, no sentido de alertar para a importância da prevenção e detecção precoce.

Os estudos apresentados enfatizam, ainda, a importância de se conhecer a natureza e a realidade acerca deste evento a fim de se formar um diagnóstico que auxilie na elaboração e implantação de maus tratos contra crianças e adolescentes estratégias específicas de prevenção e intervenção. Destaca-se, ainda, a importância da intervenção o mais precocemente possível, desde a prevenção até a punição de atos abusivos, tornando realidade o Estatuto de Criança e do Adolescente, através da identificação e notificação dos casos.

De acordo com Martins (2010), é nítido que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente tem como fundamento a repressão e efetiva condenação daqueles que cometam crimes contra crianças e adolescentes. No entanto, a prevenção da ocorrência dessas violências é a prioridade na efetivação das políticas públicas. Assim, não só o Estado é responsável por resguardar os direitos das crianças e dos adolescentes, mas também a família e a sociedade.

Dentre as violações aos direitos das crianças e dos adolescentes encontra-se a negligência, que pode ser física, psicológica e educacional. Muitas dessas violências ocorrem no âmbito familiar e são cometidas utilizando o pressuposto do dever educacional que os pais exercem sobre os filhos. Ocorre que, a educação não pode

ser usada como fundamento para a perpetuação de maus tratos contra esse grupo vulnerável. Acerca dessa temática, Nunes e Sales (2016, p. 879) concluíram que:

Portanto, torna-se evidente que os pais são os maiores perpetradores da violência contra crianças, principalmente entre aquelas com faixa etária menor ou igual a 5 anos, destacando-se a mãe como a maior agressora. Quanto ao tipo de violência, a negligência emerge como a principal forma de maus-tratos, constituindo-se como um problema de ordem social grave, mesmo não tendo uma visibilidade expressa na sociedade nem políticas públicas específicas para o seu combate. Quanto à distinção da violência, não foi significativa quando analisados sob a ótica do sexo da vítima, ressaltando apenas que há uma notória predominância das violências física e negligência no sexo masculino e da sexual no sexo feminino.

Dessa forma, percebe-se que o trabalho a ser desenvolvido pelos órgãos de segurança pública, assistenciais e educacionais é árduo e necessita de total vigilância, tendo em vista que se trata de uma violência que ocorre no âmbito familiar e muitas vezes não chega ao conhecimento do poder público. Portanto, qualquer sinal de violência contra esse grupo deve ser investigado pelos órgãos competentes para interromper esse ciclo de maus tratos.

A informação é uma forma eficiente de disseminar o conhecimento e ampliar a visão geral sobre um tema. Nessa acepção, verifica-se que é fundamental que as famílias e as escolas provoquem o diálogo com as crianças e os adolescentes para esclarecimento de situações que podem caracterizar violência. Relativamente a isso, Silva e Guzzo (2019, p. 7) pesquisaram acerca da escola, família e psicologia e fizeram o seguinte apontamento:

Para uma relação escola e família são necessárias ações fortalecedoras, em parceria e colaboração com práticas participativas possíveis, pois a violência na escola é uma questão que precisa ser encarada com a complexidade exigida por esse fenômeno e que ainda ser mais propriamente compreendida. A Psicologia comprometida em seu caráter ético- político, inserida na escola, pode colaborar em planejamentos preventivos de enfrentamento à violência, por meio de ações como: a) levantar a presença de indicadores de risco para o desenvolvimento de crianças e jovens, junto às famílias; b) planejar ações com os professores para conhecer as famílias, caracterizando os aspectos sociais e psicológicos; c) conhecer as crianças e os jovens e suas condições de vida, para entender seus processos de desenvolvimento; d) instigar espaços de discussão entre escola e famílias; e) participar das atividades da escola para desenvolver vínculo e entender a dinâmica da escola. Sabemos que o caminho possível de mudança para os fundamentos dessa sociedade desigual é passível de superação por meio da educação.

Em se tratando dessa temática, nota-se a importância da integração entre Estado, escola, família e sociedade para garantir que os direitos desse grupo sejam assegurados. Muitas vezes esses indivíduos são vítimas de negligência, violência

física e violência psicológica e não conseguem identificar esse fato, conseqüentemente, não pedem ajuda para se desvencilhar dessa situação reprovável.

### 3 REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

Existem diversos conceitos de redes de proteção social ou rede de proteção na literatura especializada. Di Giovanni (1998, p. 10 *apud* TEIXEIRA, 2013, p. 267) aponta que os sistemas de proteção social são as formas mais ou menos “institucionalizadas que as sociedades desenvolvem para proteger parte ou conjunto de seus membros”.

Corroborando o conceito de Aragão (2011, p. 79), acreditamos que

a expressão rede de proteção social seja a mais correta em razão da presença de muitos sujeitos institucionais que atuam em diversos setores no âmbito da prevenção e proteção às crianças e adolescentes vulneráveis. A estrutura de rede supera a fragmentação e a sobreposição das ações. Partindo de um olhar mais amplo, a rede de proteção pressupõe a existência de programas e projetos coletivos vinculados ao poder público ou a sociedade civil com o intuito de promover a construção da cidadania, enquanto conquista coletiva dos direitos sociais promove a vitória sobre vulnerabilidades.

De acordo com Brasil (2006, p. 14) rede de proteção é:

Um padrão operacional que prima pela descentralização na tomada de decisões, pela democracia, flexibilidade e dinamismo de sua estrutura, pelo alto grau de autonomia de seus membros e pela horizontalidade das relações entre seus elementos.

Ao longo dos anos essas competências foram exercidas de forma isolada, onde cada órgão se preocupava em realizar suas excessivas atribuições para cumprir a finalidade para qual foram criados. Ocorre que, a cooperação entre os órgãos públicos precisa ser priorizada para que as políticas públicas sejam exercidas de forma efetiva. Acerca desse tema, Calmon e Costa (2013, p. 13) esclarecem sobre a interdependência:

Atores são interdependentes porque não podem produzir sozinhos os produtos e resultados gerados pela política pública, portanto dependem dos outros para que esses sejam gerados. Em outras palavras, os recursos financeiros, políticos e organizacionais necessários para produzir os produtos e resultados, além da informação essencial para implementar as ações preconizadas, estão distribuídos por uma ampla gama de atores e organizações dentro e fora do governo.

Essa colaboração entre órgãos públicos e até mesmo entre pessoas físicas visa a otimização da proteção de crianças e adolescentes através da interdependência que existe entre eles. Assim, através dessa cooperação os órgãos podem desenvolver uma rede de proteção social que tem como finalidade aprimorar a função típica de cada um.

No contexto de proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes, é notório que o trabalho exercido através de uma rede de proteção social é fundamental. Uma cadeia composta por Conselho Tutelar, Ministério Público, Polícia Militar e Secretaria de Educação tem capacidade de fazer a diferença na proteção dos direitos fundamentais conferidos pela legislação para esses indivíduos.

Acerca do papel da escola, Burgos (2020, p. 387) realizou uma pesquisa sobre redes de proteção social e identificou um fato peculiar no que diz respeito aos profissionais de educação:

A forma como os profissionais da escola lidam com a rede – ou talvez o mais correto seria dizer: não lidam com a rede – deve muito à forma como eles percebem o direito da criança. Como se viu, é a partir da experiência concreta na sala de aula, ou seja, na interação com os estudantes, que os profissionais elaboram sua percepção, e tal dinâmica parece levar a uma concepção muito pessoal sobre o significado do direito da criança. E como não parece haver um maior investimento no sentido de se construir uma concepção compartilhada a respeito do direito da criança entre os profissionais da escola, não surpreende que eles sequer percebam a rede de proteção, ou simplesmente a percebam de forma negativa, reiterando com isso o isolamento da escola. Ora, tal estado de coisas parece grave, na medida em que se espera da escola um papel decisivo na promoção de uma cultura de direitos da criança e do adolescente. Mais do que isso, espera-se dela que atue como principal âncora da rede de proteção dos direitos da criança, o que demandaria uma predisposição para participar como gestora da rede.

Diante disso, verifica-se que o professor não é apenas um propagador do conhecimento, mas também um profissional que deve atuar na efetiva garantia dos direitos da criança e do adolescente.

A escola é um ambiente que promove a interação entre alunos que têm criações, valores e atitudes distintos, portanto, deve ser um local de promoção do diálogo, esclarecimento de direitos, obrigações e, sobretudo, um ambiente agradável em que os discentes se sintam à vontade para expor suas opiniões. Sobre essa temática, Santos (2019, p. 8-9) dispõe que:

Com isso, inaugura uma nova concepção formal de educação e de escola a partir de três premissas jurídicas, ainda hoje perseguidas na sua efetiva materialidade: a primeira delas é que crianças e adolescentes se apresentam à escola como sujeitos de direitos, e não indivíduos menores (de acordo com

o então vigente código de menores), em suas capacidades cidadãs, que demandam objetivamente serviços de qualidade; a segunda delas define a escola como um espaço privilegiado de proteção dos direitos desse segmento da população, que em articulação com outras instituições estrutura o Sistema de Garantia de Direitos e fortalece a rede social protetiva de direitos; e a terceira premissa, derivada das duas anteriores, é a necessidade de se forjar um novo paradigma de educação enquanto direito humano subjetivo, no qual os seus princípios primordiais (totalidade, disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e adaptabilidade) ganham contornos de efetivação de política pública demandada pela sociedade civil.

Portanto, percebe-se que a rede de proteção social tem que evoluir, envolver os profissionais que atuam diretamente com as crianças e os adolescentes e promover a conscientização acerca da necessidade de atuação proativa de todos. Somente com a integração e verdadeira atuação dos integrantes da rede de proteção a mudança ocorrerá na vida desse grupo vulnerável.

#### **4 CONSELHOS TUTELARES**

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF), diversos deveres foram estipulados ao Estado, às famílias e à sociedade no que tange a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Somando-se a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a adoção do princípio da proteção integral, o panorama das políticas públicas do Brasil foi modificado radicalmente para atender o interesse e os direitos desta parcela da população. Inúmeras instituições foram criadas, como os Conselhos de Direitos da Criança, os Conselhos Tutelares, os Fundos de Direitos da Criança, entre outros. (BRASIL, 1990)

Um dos órgãos responsáveis pela fiscalização e cobrança dos direitos das crianças e dos adolescentes, que faz parte da Rede de Proteção Social aos menores, são os Conselhos Tutelares. Este órgão foi disciplinado pela Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu artigo 131 estabelece que (BRASIL, 1990): “O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade civil de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei.”

Os Conselhos Tutelares receberam uma maior atenção do Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo um título próprio dentro da legislação supracitada. O Conselho Tutelar constitui órgão permanente, ou seja, “[...] uma vez criado por lei municipal não poderá mais ser desconstituído” (ROSÁRIO, 2002, p. 18). Ainda, é um órgão autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo

cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme dispõe o ECA. Frisa-se que a “autonomia” a que se refere o dispositivo é “sinônimo de independência funcional, que por sua vez se constitui numa *prerrogativa do órgão*, enquanto *colegiado* (e não ao conselheiro tutelar individualmente considerado), imprescindível ao exercício de suas atribuições” (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2020, p. 283).

O ECA dispõe que deve haver em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local. Estabelece também que sejam escolhidos 5 (cinco) membros pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução.

A respeito da criação dos Conselhos Tutelares:

Vale ressaltar que, para a criação e o funcionamento dos CTs, é indispensável que haja uma ampla participação da comunidade local, seja por meio de associações de moradores, entidades assistenciais, lideranças políticas, religiosas e empresariais, pais, educadores ou movimentos comunitários, visto que o CT caracteriza-se como sendo um instrumento jurídico para implementar a efetivação de garantia dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal. (BULHÕES, 2010, p. 118)

Percebe-se que a intenção do legislador era de ter a comunidade local atuando diretamente, por meio do órgão supracitado, na defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Uma observação importante a ser feita é que o órgão supramencionado não exerce função de poder judiciário, ou seja, ele não aprecia nem julga conflito de interesses, não faz cumprir determinações legais e não pode punir. Na verdade, ele é vinculado ao Poder Executivo Municipal e tem caráter administrativo. (BULHÕES, 2010, p. 114).

O Conselho Tutelar recebeu múltiplas atribuições da legislação específica (ECA), as quais estão elencadas no artigo 136, incisos I a XII. Pode-se afirmar, de forma genérica, que as atribuições consistem em:

Requisitar, notificar, encaminhar e aplicar medidas necessárias aos atendimentos de crianças e adolescentes juntamente com suas famílias. Desse modo, o Conselho Tutelar atua como um articulador de demandas, das mais diversas, da população infantil e juvenil, que chegam até ele por meio de denúncias e da procura da família ou responsáveis. Diante disso, ele atua executivamente ou realiza a mediação entre crianças e adolescentes e suas famílias e os órgãos estatais que executam as políticas públicas de atendimento. (PASE *et al.*, 2020, p. 1005)

Aprofundando-se nas atribuições, pode-se dar ênfase na forma como as comunicações são feitas à autoridade judiciária nos casos de adolescentes envolvidos ou supostamente envolvidos em ato infracional por meio de acionamento dos pais. O Conselho Tutelar também deve tomar providências para que as medidas protetivas sejam cumpridas, encaminhando o adolescente para o cumprimento das mesmas e exercendo controle de sua execução.

Nesse sentido, fica evidente que o Conselho Tutelar é um órgão que exerce papel fundamental na proteção das crianças e dos adolescentes, sendo responsável por uma gama de competências que de fato ajudam esse grupo vulnerável.

## **5 ATUAÇÃO PREVENTIVA DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO COMBATE A CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

A Polícia Militar, órgão de segurança pública previsto no artigo 144, inciso V da Constituição Federal, é reconhecida por realizar o policiamento ostensivo para a preservação da ordem pública. Ocorre que, sua atuação não está pautada somente na repressão criminal, sendo imprescindível que exista uma atuação preventiva por parte da polícia com a finalidade de redução da taxa de crimes praticados.

De forma gradativa, a Polícia Militar do Distrito Federal vem dando prioridade para a prevenção criminal através da implementação de políticas de segurança pública. No que se refere aos crimes praticados contra crianças e adolescentes, a atuação policial antecipada traz benefícios para esse grupo vulnerável.

Nesse sentido, a Secretaria Nacional de Segurança Pública abordou sobre o tema no livro *Redes de Atenção e Cuidado* (2013):

O enfrentamento das vulnerabilidades pressupõe o comprometimento e a implementação das diversas políticas públicas nacionais que tenham em suas diretrizes o desenvolvimento de ações preventivas, de natureza socioeducativa, pautadas no fortalecimento do convívio familiar e comunitário, do protagonismo dos usuários das políticas sociais, ações de transferência de renda e de inclusão produtiva, a serem realizadas nos territórios mais vulneráveis, de risco, e destinadas aos segmentos mais excluídos socialmente. (BRASIL, 2013, p. 78)

Assim, é notório que a repressão criminal e o policiamento ostensivo são indispensáveis para a manutenção da ordem pública. Em contraponto, a prevenção é fator primordial que deve ser privilegiado no âmbito da segurança pública.

Com o aumento da criminalidade e a crescente utilização de drogas por crianças e adolescentes, uma política pública preventiva foi criada nos Estados Unidos



da América com a finalidade de esclarecer acerca dos efeitos negativos que a utilização dessas substâncias pode causar. A respeito do aspecto histórico deste programa, Tasca; Ensslin e Ensslin (2012) afirmam que:

Ao ter percebido a necessidade de novas formas de atuação que se somassem à repressão policial para a efetiva redução do consumo e tráfico de drogas, o poder público passou a buscar alternativas direcionadas à prevenção do consumo dessas substâncias. Ao trilhar este caminho, em 1992, a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro trouxe para o Brasil um programa desenvolvido pelo Departamento de Polícia de Los Angeles, nos Estados Unidos da América (EUA), denominado Drug Abuse Resistance Education (Dare), criado em 1983, com a finalidade de promover a prevenção ao uso de drogas pela educação. No Brasil esse programa passou a denominar-se Programa Educacional de Resistência às Drogas (Proerd), cuja realização, supervisionada pelo Dare America, já alcança todas as unidades da federação (RATEKE, 2006; SANTA CATARINA, 2007 *apud* TASCA; ENSSLIN; ENSSLIN, 2012, p. 648).

No âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, é possível verificar a existência de legislação regulamentando ações de resistência às drogas, como é o caso da Portaria PMDF nº 1010 de 2016. Esta portaria institui e regulamenta o Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD), o qual atende diversos públicos, entre eles, crianças e adolescentes. Este programa promove eventos técnicos, sociais, esportivos, fóruns, seminários etc. Programa que evidencia a atuação preventiva por parte da polícia ao uso e abuso de drogas. Acerca do tema, mais especificamente sobre crack e políticas públicas, Mattos faz apontamentos importantes sobre o programa “Crack, é possível vencer-CEPV”:

Destaca-se que a análise do programa CEPV possibilitou avançar na compreensão de tensionamentos existentes na política sobre drogas no país. Entre eles, salienta-se a mudança incremental no sentido das políticas sociais; portanto, distanciando-se da abordagem repressiva. Isso se demonstra pela priorização das estratégias de cuidado e de tratamento de usuários, mobilizada por meio da expansão dos serviços que lhes são associados, pela diferenciação crescente entre traficantes e usuários na abordagem da segurança pública e da justiça criminal. (MATTOS, 2017, p. 223).

O autor analisou o programa e fez considerações sobre os grupos que estão vulneráveis a essa substância química. Assim, percebe-se a importância da mudança de direcionamento que prioriza a prevenção ao invés da abordagem repressiva. Esse programa é uma das políticas públicas para suporte dos indivíduos que utilizam essa substância química e de acordo com as reflexões é necessário que exista a ampliação dos serviços associados para o fortalecimento do programa.

Nesse sentido, entende-se que o trabalho exercido pela Polícia Militar através Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD) pode ser considerada uma ação pública que auxilia na prevenção ao uso de drogas por parte de crianças e adolescentes. Possui um caráter preventivo e educativo que agrega informações para o público juvenil, servindo como um serviço complementar aos outros programas que atuam na prevenção e tratamento de pessoas dependentes de substâncias químicas.

No âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal existe uma estratégia de policiamento estruturada na filosofia de polícia comunitária, trata-se do Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica (PROVID). Sua atuação é baseada no enfrentamento de conflitos que ocorrem na esfera privada, e busca inibir, prevenir e impedir o ciclo de violência que consterna a convivência doméstica e familiar. Seu principal público são mulheres, crianças, adolescentes, idosos e homens, que são assistidos por meio de policiamento ostensivo e de visitas solidárias.

Atualmente, inúmeros projetos são coordenados pela Polícia Militar do Distrito Federal com o desígnio de aproximar as crianças e os adolescentes da segurança pública. Dentre eles destacam-se: escolas de futebol, aulas de Jiu-Jitsu, projeto de equitação social, programa de educação ambiental, entre outros. A partir desses projetos a Polícia Militar procura propiciar às crianças e aos adolescentes atividades físicas e recreativas que auxiliam na formação educacional.

Esses projetos poderão fazer parte de uma rede de encaminhamentos para contribuir com as crianças e os adolescentes que são vítimas de crimes. Isso auxiliaria os órgãos assistenciais a ocupar o tempo desse grupo com atividades extraescolares.

Esse contato com os policiais inspira esse grupo a buscar oportunidades nos estudos, no esporte e no desenvolvimento de habilidades artísticas para alcançar um futuro profissional. Enquanto estão ocupados com as atividades, as crianças e os adolescentes mantêm sua rotina preenchida e diminuem o tempo que poderiam estar nas ruas expostos à criminalidade.

A Polícia Militar do Distrito Federal é responsável pela manutenção da ordem pública e faz isso de forma singular. Ocorre que, nenhum órgão consegue prestar um serviço de excelência para a sociedade de forma isolada. A integração entre os órgãos de segurança, educação e assistência social é fundamental para que o serviço público seja proporcionado de forma efetiva para a população do Distrito Federal. A comunicação entre esses órgãos deve ser feita de forma ininterrupta e através de mecanismo que otimize o desempenho da função que compete a cada órgão.

A família é um fator preponderante na formação de um indivíduo e aliada a ela encontra-se a escola, lugar em que os alunos passam boa parte do tempo agregando conhecimentos diversos. É notório que a educação desempenha papel fundamental no desenvolvimento pessoal e profissional do indivíduo, através dela o estudante aprende sobre o conteúdo das matérias curriculares e também sobre as atitudes para se tornar um cidadão.

Dessa forma, percebe-se que a atuação da Polícia Militar do Distrito Federal se desenvolve de forma positiva, conquistando cada vez mais espaço na execução de políticas preventivas envolvendo crianças e adolescentes. Trabalhar em conjunto com esse grupo vulnerável possibilita que a segurança pública evidencie de forma mais rápida possíveis crimes que estejam acontecendo com esse público.

## 5.1 NORMATIZAÇÃO NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

No âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal existe a Instrução Normativa do Departamento de Operações nº 3, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre as normas e procedimentos no âmbito de ocorrências policiais envolvendo crianças e adolescentes autores de ato infracional, nos casos de apreensão e condução.

Observa-se que existe uma preocupação por parte da Instituição com a presunção de inocência e a prioridade absoluta que gozam as crianças e os adolescentes, bem como com o estabelecimento de diretrizes para uniformizar a conduta dos policiais militares que se depararem com ato infracional.

O artigo 3º da referida Instrução Normativa prevê que os adolescentes somente serão privados de sua liberdade em razão de flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente. (PMDF, 2020). Diante dessa situação, o adolescente será encaminhado para repartição policial especializada. Ainda na análise do referido artigo, o parágrafo segundo regulamenta que: dispõe que:

§ 2º O adolescente tem direito à identificação dos policiais militares responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos, em especial a inviolabilidade de sua integridade física, moral e psíquica, abrangendo ainda a preservação de sua imagem e identidade.

Percebe-se que existe uma preocupação com a efetiva identificação dos policiais militares diante de uma apreensão de adolescente autor de ato infracional. Considerando que as crianças e os adolescentes possuem condição peculiar de

peças em desenvolvimento, os policiais militares deverão se identificar e assegurar que sejam preservadas sua integridade física, moral e psíquica.

Nesse diapasão, é vedado ao policial militar lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) em desfavor de criança ou adolescente. Esse instituto é concedido quando o policial se depara com uma ocorrência de menor potencial ofensivo, que são aquelas em que a pena máxima não ultrapassa 2 (dois) anos. Portanto, ainda que a infração seja de menor potencial ofensivo, o policial militar não poderá lavrar o TCO em desfavor de autor de ato infracional.

No que concerne à condução de autor de ato infracional, o artigo 5º da referida Instrução Normativa prevê que a criança ou o adolescente não poderá ser transportado em compartimento fechado de viatura policial, em condições atentatórias à sua dignidade, sob pena de responsabilidade. (PMDF, 2020). O parágrafo primeiro do seguinte artigo dispõe que:

§ 1º São condições atentatórias à dignidade do adolescente: emprego indevido de agente químico, uso irregular de algemas, aplicação de castigo físico que resulte em sofrimento físico ou lesão, tratamento cruel ou degradante consistente em atos que o exponham ao desprezo, humilhação ou ridicularização.

Portanto, o policial militar, que se deparar com ocorrências que envolvam crianças ou adolescentes, deverá trabalhar com o objetivo de assegurar que seja preservada a integridade física e mental desse grupo vulnerável. Cabe salientar também, que no cumprimento do dever, o policial militar deverá agir positivamente para que não ocorram ações atentatórias à dignidade das crianças e dos adolescentes.

Com relação ao uso correto de algemas, o Supremo Tribunal Federal definiu, através da Súmula Vinculante nº 11, que a utilização de algemas somente poderá ser realizada em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia por parte do adolescente ou de terceiros, devendo essa medida ser justificada por escrito na ocorrência policial militar, sob pena de responsabilidade. (PMDF, 2020).

Levando em consideração a forma de melhor conduzir as crianças e os adolescentes envolvidos em ocorrência, o artigo sexto prevê que:

Art. 6º A condução de criança ou adolescente, fora das hipóteses flagranciais, em viatura da Polícia Militar, constitui medida excepcional, admitida somente

nas hipóteses de situação de risco ou de abandono, ou para prestar socorro ou cuidado médico.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, incumbe ao policial militar o acionamento do responsável legal ou do Conselho Tutelar, para fins de aplicação de medida de proteção.

§ 2º O Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) é o responsável por disponibilizar ao policial militar o telefone do conselheiro tutelar responsável, nos termos do art. 36 do Decreto nº 37.950, de 12 de janeiro de 2017.

§ 3º A criança deve receber intervenção precoce, mínima e urgente tão logo a situação de perigo seja conhecida.

Concluindo a análise profunda dos normativos internos, cumpre salientar que, de uma forma geral, tais normas visam à proteção integral e tratamento diferenciado e favorecido pelos integrantes da PMDF ao público infantojuvenil, haja vista sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Percebe-se, também, que essa Instrução Normativa trouxe um norte para a correta atuação do policial militar em ocorrências que envolvam crianças e adolescentes, trazendo uma proteção e uma segurança jurídica ao policial.

## **6 ESCOLA DE GESTÃO COMPARTILHADA**

É evidente que a educação é um fator primordial para a transformação no âmbito individual e coletivo. Um país que prioriza e investe em uma educação de qualidade visa o crescimento futuro da nação. No Brasil, percebe-se que existe uma precariedade em investimento educativo, não somente em relação às estruturas físicas, mas também em relação ao recurso humano, como a falta de professores, deficiência pedagógica e a falta de meios para controlar a disciplina dos discentes.

Segundo Claude (2005, p. 37)

A educação é valiosa por ser a mais eficiente ferramenta para crescimento pessoal. E assume o status de direito humano, pois é parte integrante da dignidade humana e contribui para ampliá-la com conhecimento, saber e discernimento. Além disso, pelo tipo de instrumento que constitui, trata-se de um direito de múltiplas faces: social, econômica e cultural. Direito social porque, no contexto da comunidade, promove o pleno desenvolvimento da personalidade humana. Direito econômico, pois favorece a autossuficiência econômica por meio do emprego ou do trabalho autônomo. E direito cultural, já que a comunidade internacional orientou a educação no sentido de construir uma cultura universal de direitos humanos. Em suma, a educação é o pré-requisito fundamental para o indivíduo atuar plenamente como ser humano na sociedade moderna.

Seguindo neste raciocínio, uma educação de qualidade tem a capacidade de transformar o destino das crianças e dos adolescentes. O investimento no ensino deve ser prioritário e contínuo, auxiliando no seu crescimento pessoal.

Ainda nesse sentido, uma das soluções para melhorar a educação foi a implementação das Escolas Cívico-Militares. Acerca do seu aspecto histórico, Zacarias e Galli (2000, p. 3-4) ensinam que:

Apesar de ser uma discussão atual, a proposta de tais objetivos educacionais, no Brasil, se iniciou no fim do século XIX, no período em que o ensino escolar ocupou um espaço discursivo na política. As expressões da cultura militar e nacionalista na educação foi defendida por Rui Barbosa, em 1882. As finalidades da educação militar, representada por alguns educadores da época, era composta pelo sentimento patriótico, a necessidade de se moralizar os hábitos, o civismo, a eugenia e a disciplina do corpo. Ao longo do tempo, as práticas foram se alterando, sem perder, no entanto, a ideologia patriótica e a intenção de se construir a nacionalidade por meios educativos.

Inicialmente, no contexto federal, ocorreu a publicação do Decreto Presidencial nº 10.004, de 05 de setembro de 2019 que instituiu o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim). Esse Programa será desenvolvido pelo Ministério da Educação com apoio do Ministério da Defesa e será implementado em colaboração com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal. O artigo 3º do referido Decreto dispõe que:

Art. 3º São princípios do Pecim:

- I - a promoção de educação básica de qualidade aos alunos das escolas públicas regulares estaduais, municipais e distritais;
- II - o atendimento preferencial às escolas públicas regulares em situação de vulnerabilidade social;
- III - o desenvolvimento de ambiente escolar adequado que promova a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- IV - a articulação e a cooperação entre os entes federativos;
- V - a gestão de excelência em processos educacionais, didático-pedagógicos e administrativos;
- VI - o fortalecimento de valores humanos e cívicos;
- VII - a adoção de modelo de gestão escolar baseado nos colégios militares;
- VIII - a indução de boas práticas para a melhoria da qualidade do ensino público; e
- IX - a adoção de modelo de gestão que proporcione a igualdade de oportunidades de acesso à educação.

Depreende-se que o Pecim visa a melhoria da qualidade da educação básica dos discentes da rede pública, haja vista que são indivíduos que necessitam do investimento do Estado. Será necessário que ocorra um estudo detalhado para que

as Escolas Cívico-Militares sejam implementadas nas escolas públicas em situação de vulnerabilidade social. Esse princípio tem como finalidade atingir os grupos mais necessitados da sociedade, garantindo que a educação seja promovida em conjunto com o fortalecimento dos valores humanos e cívicos, bem como com a manutenção da disciplina do corpo discente.

Em fevereiro de 2019, o Ministério da Educação (MEC) em parceria com a Secretaria de Segurança Pública iniciou o Projeto Escolas de Gestão Compartilhada-EGCs. Esse projeto está regulado pela Portaria Conjunta nº 22, de 28 de outubro de 2020, produzida em parceria firmada entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Segurança Pública. Sobre sua finalidade e estrutura, essa portaria dispõe que:

Art. 1º Instituir as Escolas de Gestão Compartilhada - EGCs, entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, doravante denominados Colégios Cívico-Militares do Distrito Federal, como Unidades Escolares - UEs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, de Ensino Fundamental e Médio, por intermédio das quais ações conjuntas são realizadas, entre as Secretarias supracitadas, a fim de proporcionar uma educação de qualidade, bem como construir estratégias voltadas à segurança comunitária e ao enfrentamento da violência no ambiente escolar, para promoção de uma cultura de paz e o pleno exercício da cidadania.

§ 1º A SEEDF é responsável pela gestão administrativa e pedagógica das UEs e pelo cumprimento do Projeto Político-Pedagógico, conforme Leis de Diretrizes Educacionais.

§ 2º A SSP/DF é responsável pela gestão disciplinar, cabendo empregar o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF na coordenação de atividades extracurriculares e nas ações disciplinares voltadas à formação cívica, moral e ética do corpo discente, objetivando o bem-estar social.

No âmbito do Distrito Federal, ocorreu a implementação dos Colégios Cívico-Militares em doze unidades de ensino da rede pública, espalhadas pelas diversas Regiões Administrativas, quais sejam: Sobradinho, Recanto das Emas, Estrutural, Ceilândia, Planaltina, Itapoã, Taguatinga, Núcleo Bandeirante, Samambaia, Riacho Fundo II, Santa Maria e Gama.

Nessas escolas a direção pedagógica é atribuição específica dos profissionais de educação, já os profissionais de segurança, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, são incumbidos de zelar pela disciplina.

Observa-se que a atuação da Polícia Militar do Distrito Federal em Escolas de Gestão Compartilhada é uma excelente oportunidade de aproximação com a

comunidade através das crianças e dos adolescentes. Atuar com esse público ensinando os valores e as condutas que são esperadas de todos os cidadãos é uma forma de prevenção à criminalidade e oportunidade de colocar em prática as políticas da rede de proteção social.

## 7 METODOLOGIA

O presente trabalho dispõe de cunho exploratório buscando uma visão geral sobre a atuação da Polícia Militar do Distrito Federal e dos Conselhos Tutelares diante de situações que envolvam crianças e adolescentes. Dessa maneira, a corrente pesquisa está sedimentada na revisão bibliográfica, respaldada em livros, artigos científicos e leis para levantamento de informações e embasamentos teóricos sobre os direitos e garantias fundamentais das crianças e dos adolescentes; a rede de proteção social; a constituição e atribuições dos Conselhos Tutelares e sobre a atuação preventiva da Polícia Militar do Distrito Federal no combate a crimes contra esse grupo vulnerável. Gil explica sobre a pesquisa bibliográfica em sua obra intitulada *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*:

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho desta natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Parte dos estudos exploratórios podem ser definidos como pesquisas bibliográficas, assim como certo número de pesquisas desenvolvidas a partir da técnica de análise de conteúdo.

A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Esta vantagem se torna particularmente importante quando o problema de pesquisa requer dados muito dispersos pelo espaço (GIL, 2008, p. 50).

Com efeito, no tocante à natureza, a pesquisa em comento dispõe de um viés qualitativo, haja vista que tem como finalidade obter uma visão geral e aprofundar a compreensão de um grupo social por tratar-se de um fator imprescindível para entender a temática, trazendo uma perspectiva prática para as adversidades envolvidas no tema em análise. De acordo com Gerhardt e Silveira:

Os pesquisadores que utilizam métodos qualitativos buscam explicar o porquê das coisas, exprimindo o que convém ser feito, mas não quantificam os valores e as trocas simbólicas nem se submetem à prova de fatos, pois os dados analisados são não métricos (suscitados e de interação) e se valem de diferentes abordagens (GEHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 32).



Somando-se a isso, a técnica de coleta de dados que possui maior efetividade na pesquisa em análise é a entrevista, haja vista que promove e facilita a interação social. Foi adotada a entrevista por pautas, que prioriza a liberdade do entrevistado em dispor de suas experiências, impressões e constatações, ao mesmo tempo que segue uma estruturação. A entrevista foi realizada de forma individual e as informações coletadas foram essenciais para subsidiar os estudos e identificar qual a visão dos entrevistados em relação a suas atribuições e a possível cooperação entre as Instituições que se preocupam com os direitos e garantias das crianças e dos adolescentes.

Foram realizadas entrevistas com dois funcionários do Conselho Tutelar da Cidade Estrutural, bem como com três Policiais Militares que atuam na atividade de monitoria disciplinar no Colégio Cívico Militar CED nº 01 (CCM CED 01), da Cidade Estrutural. As entrevistas duraram em média vinte minutos e os profissionais não serão identificados. Assim, sempre que citados, serão utilizados pseudônimos escolhidos pelos autores.

Subsequentemente, na busca de aprofundar os estudos acerca da implementação de uma rede de encaminhamentos entre serviços de proteção partindo do ambiente escolar, foi utilizada a metodologia de observação participante, em que foram realizadas visitas e pesquisas no CCM CED 01, da Cidade Estrutural, Brasília-DF. Esse Colégio Cívico Militar faz parte de um sistema de gestão compartilhada entre as Secretarias de Educação e de Segurança Pública, estando a direção disciplinar a cargo da Polícia Militar do Distrito Federal.

Por fim, com todos os dados colhidos nas fases anteriores, foi desenvolvida uma ferramenta tecnológica de fácil utilização e que otimiza o policiamento ostensivo, sendo capaz de aproximar a Polícia Militar do Distrito Federal dos Conselhos Tutelares.

Trata-se de uma ferramenta digital que contará com números telefônicos, endereço fornecido pela plataforma de geolocalização (localização) Google Maps, com possibilidade de envio de mensagens instantâneas para os integrantes dos Conselhos Tutelares.

Será possível acessar um protocolo de atuação que fornecerá um guia de ações com uma situação específica envolvendo uma ocorrência ou um atendimento e a ação que deverá ser efetuada pela equipe policial.

Esse instrumento será mais uma forma de apoiar o atendimento de ocorrências complexas, em que o policial militar não sabe precisamente se deve buscar as Delegacias de Polícia, os Conselhos Tutelares, os órgãos de assistência social ou os órgãos de saúde.

## **8 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Diante da necessidade de conhecer a realidade vivenciada pelos Policiais Militares e pelos Conselheiros Tutelares da Cidade Estrutural, Brasília-DF, foram realizadas entrevistas com a finalidade de saber quais são as demandas dessas respectivas instituições.

As entrevistas transcorreram numa média de vinte minutos e foram realizadas com dois funcionários do Conselheiro Tutelar da Cidade Estrutural, bem como com três Policiais Militares que atuam na atividade de monitoria disciplinar no CCM CED 01, da Cidade Estrutural.

### **8.1 ENTREVISTAS NO CCM CED 01- CIDADE ESTRUTURAL**

Realizou-se trabalho de campo no CCM CED 01, localizado na Estrutural/DF, no dia 16 de junho de 2021. Os objetivos da visita foram os seguintes: a) Descobrir quanto tempo os policiais estão trabalhando na escola supracitada; b) Entender o trabalho realizado pela Polícia Militar do Distrito Federal no CCM CED 01; c) Aprender sobre a rotina diária de trabalho; d) Descobrir qual é o procedimento de atendimento adotado pelos policiais que trabalham na escola quando estão diante de uma suspeita de violência contra crianças e adolescentes; e) Entender como funciona a relação entre a escola e o Conselho Tutelar local; f) Verificar se já ocorreu ocorrências envolvendo menores; e g) Descobrir a opinião dos pais das crianças e adolescentes que frequentam o CCM CED 01.

De forma detalhada, os resultados obtidos serão discutidos a seguir.

#### **Objetivo 1- Descobrir quanto tempo os policiais estão trabalhando na escola supracitada.**

Entrevistar três policiais militares foi imprescindível para entender a rotina dos estudantes e dos próprios policiais que atuam neste colégio cívico-militar. Alguns

deles comentaram sobre a gestão da escola e sobre as atividades exercias visando a proteção de crianças e dos adolescentes.

Descobriu-se que o tempo médio que os entrevistados trabalham no CCM CED 01 é de 3 anos, que é o tempo que a escola estabeleceu o regime cívico-militar de forma definitiva.

### **Objetivo 2- Entender o trabalho realizado pela Polícia Militar do Distrito Federal no CCM CED 01.**

O trabalho realizado pela Polícia Militar do Distrito Federal no CCM CED 01 é focado nas atividades disciplinares do local. Atuam no reforço de conceitos como reverência, respeito aos mais velhos, execução de atividades cívicas, entre outras. Os entrevistados mencionaram que a Polícia Militar não se envolve parte de ensino, deixando esta para a equipe pedagógica da escola. O entrevistado mencionou que: “Nós atuamos no desenvolvimento disciplinar e educacional das crianças e adolescentes da escola, coordenando os horários de intervalo e início das aulas, reforçando conceitos de reverência, respeito aos mais velhos, atividades cívicas”. (Entrevistado 3).

Com isso, percebe-se que a parte pedagógica, que está diretamente relacionada às aulas e atividades complementares ao ensino, são de responsabilidade exclusiva dos servidores da Secretaria de Educação, não tendo participação dos policiais nesta seara. É imprescindível essa divisão para que os profissionais atuem dentro de suas especialidades, buscando que as ações se complementem e possam aprimorar as práticas educacionais.

Esta compartimentação de funções foi formalmente regulamentada pela Portaria Conjunta nº11, de 23 de outubro de 2019, na qual aprovou os seguintes documentos: Manual do Aluno, Regimento Escolar dos CCMDf, Regulamento Disciplinar, Regulamento Básico de Uniformes, Plano Operacional e Manual das Escolas Cívico Militares.

### **Objetivo 3- Aprender sobre a rotina diária de trabalho.**

A rotina dos policiais militares é a de atuarem na parte de desenvolvimento disciplinar e educacional das crianças e adolescentes da escola. Os policiais controlam a frequência dos alunos; procuram resolver os conflitos existentes no

ambiente escolar com base no diálogo; desenvolvem nos alunos o espírito de civismo e patriotismo, estimulando o culto aos símbolos nacionais; exercem o acompanhamento das condutas e atuam, preventivamente, na correção de comportamentos inadequados, entre outras funções.

**Objetivo 4- Descobrir qual é o procedimento de atendimento adotado pelos policiais que trabalham na escola quando estão diante de uma suspeita de violência contra crianças e adolescentes.**

No caso de violência, inclusive sexual, e abusos contra crianças e adolescentes, ocorre o encaminhamento para o SOE (Serviço de Orientação Educacional) que é uma equipe de pedagogas que fazem o atendimento psicológico e pedagógico e, a depender do caso, ocorre o encaminhamento para o Conselho Tutelar. Caso ocorra agressão física ou lesão, a equipe de policiais militares tenta descobrir o que ocorreu e, dependendo da situação analisada, pode até encaminhar os envolvidos para a DPCA (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente) ou para a DCA (Delegacia da Criança e Adolescente).

Atualmente, a ocorrência que se verifica frequentemente no âmbito escolar é o abandono intelectual. O entrevistado acredita que o período de pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) influencia neste tipo de ocorrência. No âmbito presencial da escola, o Entrevistado 1 informou que a ocorrência que mais lhe marcou foi o caso de um menor de idade que foi apreendido com um simulacro de arma de fogo que estava sendo utilizado para ameaçar os alunos na porta da escola. Essa ocorrência aconteceu em 2021, sendo o autor apreendido e o aluno do CCM CED 01 arrolado como vítima, ambos foram encaminhados para a DCA (Delegacia da Criança e Adolescente).

**Objetivo 5- Entender como funciona a relação entre a escola e o Conselho Tutelar local.**

Para que ocorra a comunicação com o Conselho Tutelar por parte da escola, deve-se primeiro encaminhar para o Serviço de Orientação Educacional- SOE e, a depender do caso, ocorre o encaminhamento para o Conselho Tutelar.

O SOE trata-se de uma equipe de pedagogas que fazem o atendimento psicológico e pedagógico no âmbito escolar. Os policiais monitores identificam e

encaminham os alunos para atendimento psicológico com a equipe especializada, SOE, esta equipe, após acompanhamento do menor, produz um relatório que será encaminhado para o Conselho Tutelar, caso haja necessidade de atuação desse órgão.

#### **Objetivo 6- Verificar se já ocorreu ocorrências envolvendo menores.**

Algumas ocorrências já ocorreram no CCM CED 01, porém, os entrevistados informaram que elas não acontecem com tanta frequência. Atualmente, a ocorrência que se verifica frequentemente no âmbito escolar é o abandono intelectual. A policial M. A. acredita que o período de pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) influencia neste tipo de ocorrência.

#### **Objetivo 7- Descobrir a opinião dos pais das crianças e adolescentes que frequentam o CCM CED 01.**

Sobre os pais dos alunos, os policiais militares informam que vários pais comparecem à escola e participam de reuniões de pais. O entrevistado afirma que os pais elogiam bastante o modelo de gestão compartilhada utilizado no CCM CED 01, pois este modelo desenvolve, principalmente, o comportamento dos menores.

### **8.2 ENTREVISTAS NO CONSELHO TUTELAR – CIDADE ESTRUTURAL**

O trabalho de campo ocorreu no Conselho Tutelar da Estrutural– DF, no dia 29 de junho de 2021 e envolveu uma entrevista com um Conselheiro. É perceptível que o Conselho Tutelar da Estrutural tem um papel muito importante em relação ao encaminhamento e atendimento de menores que sofrem algum tipo de violência ou tenham seus direitos violados. Para entender mais o papel desta instituição, em especial, a unidade da cidade estrutural, realizou-se uma entrevista com os seguintes objetivos: a) Descobrir há quanto tempo o conselheiro está trabalhando no Conselho Tutelar da Estrutural; b) Quais os atendimentos mais frequentes envolvendo crianças e adolescentes que o conselho tutelar da Estrutural realiza; c) Obter a opinião sobre o trabalhos realizados entre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e a PMDF conjuntamente, se é um trabalho satisfatório e o que pode melhorar; d) Se o

entrevistado já participou de alguma ocorrência envolvendo menores; e) Qual ocorrência mais marcou o entrevistado.

**Objetivo 1 - Descobrir há quanto tempo o conselheiro está trabalhando no Conselho Tutelar da Estrutural.**

Houve o questionamento de quanto tempo o Conselheiro trabalha no Conselho Tutelar da Cidade Estrutural e o mesmo afirmou que o período do seu mandato que é de 2020 a 2023 (quadriênio) e que está no segundo ano do seu mandato.

**Objetivo 2 - Quais os atendimentos mais frequentes envolvendo crianças e adolescentes que o conselho tutelar da Estrutural realiza.**

Subsequentemente, foi perguntado quais são os atendimentos mais frequentes envolvendo crianças e adolescentes que o Conselho Tutelar da Cidade Estrutural realiza e este revela que são a automutilação, que está crescendo bastante em virtude da Covid-19, e situações de negligência e maus tratos dos pais em relação aos filhos. Ele também descreve como as escolas encaminham os menores para o conselho tutelar. O encaminhamento ocorre por meio de um relatório formulado pelo SOE (Serviço de Orientação Educacional) das escolas solicitando serviços ou atuação do Conselho.

Rapaz, nós estamos atendendo muito questão de automutilação que com a pandemia, esse Covid aí, as famílias ficaram muito reclusas né?! [...] *nós temos recebidos* muitas demandas nesse sentido de pais e adolescentes quebrando a cabeça porque passaram a conviver muito junto e aí aparece a briga [...] e aí *chega muito pra nós*, as escolas geralmente através do SOE, elas conseguem fazer um relatório e manda pra nós, “olha essa criança foi identificada assim, assim, assado, nós estamos pedindo um auxílio do Conselho Tutelar” [...] mas a gente também está tendo muito aqui negligência por parte dos pais que não tem os cuidados iniciais, e é denúncias é, a gente tem, por incrível que pareça muitos maus tratos que estão dentro das negligências [...]. (Conselheiro).

Assim a depender da situação e do atendimento o Conselho Tutelar pode advertir, orientar ou aplicar medidas de proteção. Na situação de identificação de crime, como por exemplo o crime de abuso sexual envolvendo familiar, o Conselho atuará por meio de requisições e ações para o Judiciário ou Ministério Público solicitando o “recambiamento” que é a possibilidade deixar o menor ou jovem sob a guarda de outra pessoa.

O Conselho Tutelar não executa medidas, ele faz os encaminhamentos através de requisição. Identificado uma questão de abuso sexual, primeiramente, a gente vai tenta é claro, a gente não é punitivo na situação daquele que tá cometendo o crime, mas a gente vai tenta proteger aquela criança. Eu mesmo ano passado eu peguei uma situação aqui de uma adolescente de 13 anos que o padrasto dela estava fazendo umas investidas nela com atos libidinosos né, que iam resultar se não se tivesse tomado uma medida logo enérgica ia se resultar num estupro [...]. Que que nós *fizemo* [...] *chamamo* a mãe, *colocamo* a situação pra ela e ela foi ouvida, “olha tá acontecendo isso, a fala, e o que chegou pra nós e muito sério, sua filha está correndo o risco de ser estuprada”. Advinha, ela saiu em defesa do companheiro, ou seja, ouvimos novamente a adolescente e ela confirmou tudo “olha assim, assim, assado”, medida administrativa, usamos o termo de responsabilidade, localizamos uma família extensa e *colocamo* essa adolescente em uma família extensa até que se apurasse os fatos [...]. Ouvimos parente, esse rapaz era um foragido da Bahia, já vinha com problemas lá também, da mesma natureza, querendo violar a dignidade sexual né, de adolescente, de criança por lá, e aí nó fomos apurar os fatos e chegamos à conclusão que de fato àquela adolescente não poderia retornar àquele seio familiar [...]. Resumindo, nós chegamos à conclusão que deveríamos imediatamente pedir um suprimento judicial, uma decisão judicial. Eu fiz um encaminhamento pra Vara da Infância ou foi pra Promotoria que o juiz na mesma hora, em sede cautelar, ele deu uma decisão judicial pra a gente fazer a o tal do recambiamento daquela adolescente pra avó lá no Estado do Piauí. (Conselheiro).

**Objetivo 3 - Obter a opinião sobre os trabalhos realizados entre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e a PMDF conjuntamente, se é um trabalho satisfatório e o que pode melhorar.**

No tocante ao relacionamento entre a Polícia Militar do Distrito Federal e o Conselho Tutelar da Estrutural, o entrevistado responde que existe um bom relacionamento entre as instituições, mas que alguns pontos ainda são “deficientes”, como por exemplo, condução de ocorrências quando houver o Conselho Tutelar envolvido. Segundo o conselheiro alguns policiais militares não sabem atuar em ocorrências em conjunto com o Conselho Tutelar e se excedem em alguns momentos. Ele opina no seguinte sentido: “Nos cursos de formação dos senhores, seja feita uma sugestão, o seguinte: uma carga horária em relação a esses papéis, saber um pouco do ECA”.

A parceria entre as instituições supracitadas é boa, segundo o entrevistado, mas pode ser fortalecida por meio do fortalecimento das comunicações. Ele acredita que as conversas entre as instituições devem ser mais frequentes.

**Objetivo 4 - Se o entrevistado já participou de alguma ocorrência envolvendo menores e qual ocorrência mais marcou o entrevistado.**

O entrevistado informou que participou de uma e esta foi a que mais lhe marcou. Foi uma ocorrência envolvendo uma criança com afundamento craniano. Após ser atendida na Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente (DPCA), a criança foi transferida para o IML e, mesmo lá, não foi observado o afundamento craniano. Ele informou que a criança estava debilitada levemente. A criança afirmava que um outro menor chamado “Miguel” é quem lhe agredia. Durante o atendimento desta criança o conselheiro ficou tão chocado que levou a criança para fazer uma tomografia craniana, a qual constatou o afundamento craniano, e retornou à DPC e ao IML para aditar o registro que havia sido feito. Ao final da ocorrência, descobriu-se que quem estava agredindo a criança era a madrasta com um cabo de vassoura e o pai estava acobertando as agressões.

## **9 PLATAFORMA DIGITAL PARA COOPERAÇÃO ENTRE A POLÍCIA MILITAR E OS CONSELHOS TUTELARES**

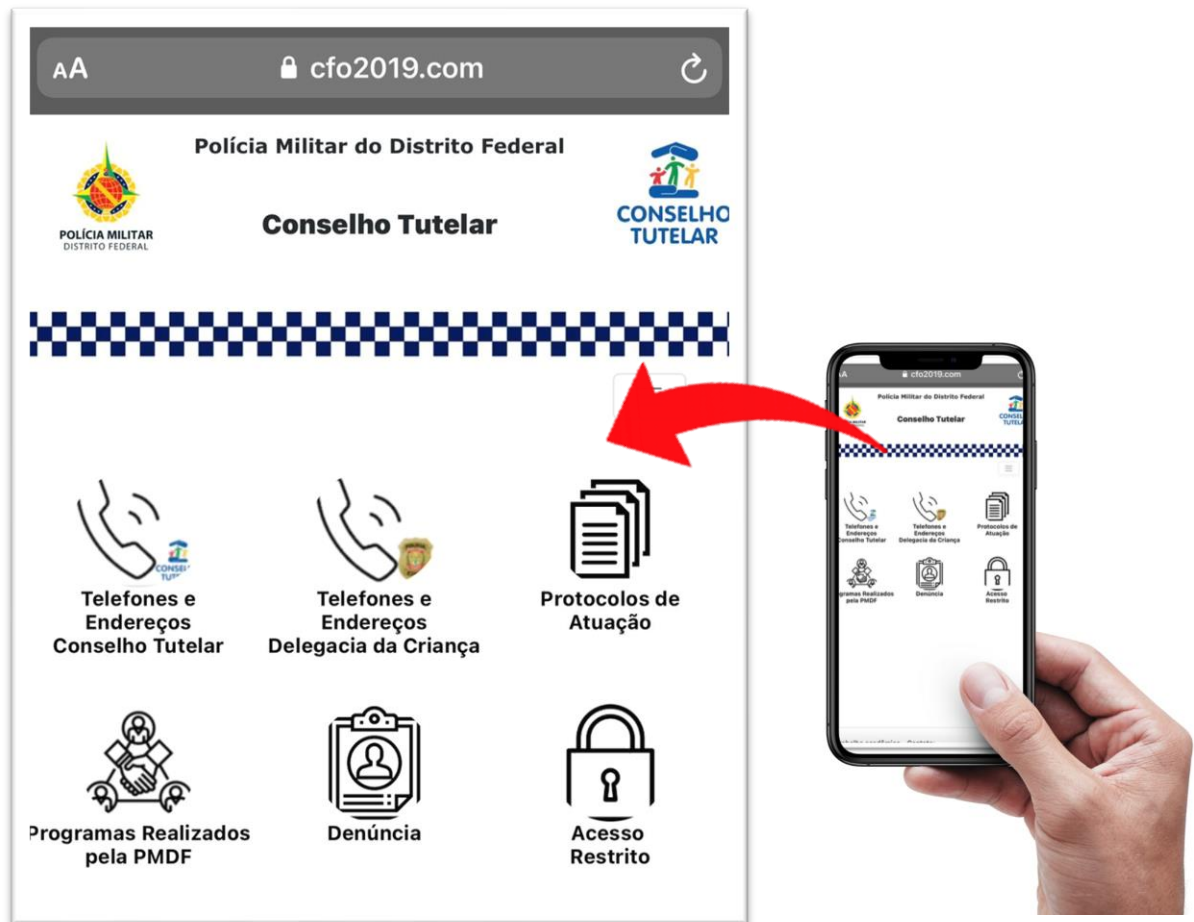
No decurso do trabalho, o protótipo em análise foi desenvolvido a partir das revisões bibliográficas, da metodologia de laboratório, das visitas realizadas no CCM CED 01- Cidade Estrutural-DF e das entrevistas efetuadas. A plataforma digital foi programada na ferramenta Web Service, com possibilidade efetiva de uso. Foi idealizado dessa maneira para que viabilizasse a explanação de algumas de suas funcionalidades e a demonstração de sua aparência, corroborando com o avanço da cooperação entre Polícia Militar e Conselho Tutelar.

Trata-se de uma ferramenta tecnológica que pode ser migrada para um espaço virtual a ser mantido pela Diretoria de Telemática da Polícia Militar do Distrito Federal-DITEL. Dessa forma, não haverá custos adicionais para o policial militar, que poderá acessar a ferramenta tecnológica por meio de um domínio PMDF.

O endereço da página produzida para expor a plataforma digital é o seguinte: <https://www.cfo2019.com/CONSELHO/>. A partir do acesso será possível percorrer as diversas funcionalidades propostas pelo estudo com o propósito de otimizar a comunicação existente entre a Polícia Militar do Distrito Federal e os Conselhos Tutelares. Nesse diapasão, segue algumas imagens que ilustram as funcionalidades propostas através da mídia.



Figura 1 - Plataforma Digital - Página Inicial



Fonte: *print screen* do protótipo digital, os autores (2021).

A parte inicial da página procurou destacar o símbolo da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como do Conselho Tutelar. Além disso, buscou ressaltar a faixa quadriculada azul e branca, que foi implementada pela PMDF no ano de 2012 como elemento adicional de sua identidade. Nessa parte encontram-se as seis funcionalidades que a plataforma digital possui, quais sejam: Telefones e endereços Conselho Tutelar, Telefones e endereços Delegacia da Criança, Protocolos de Atuação, Programas realizados pela PMDF, Denúncia e Acesso Restrito.

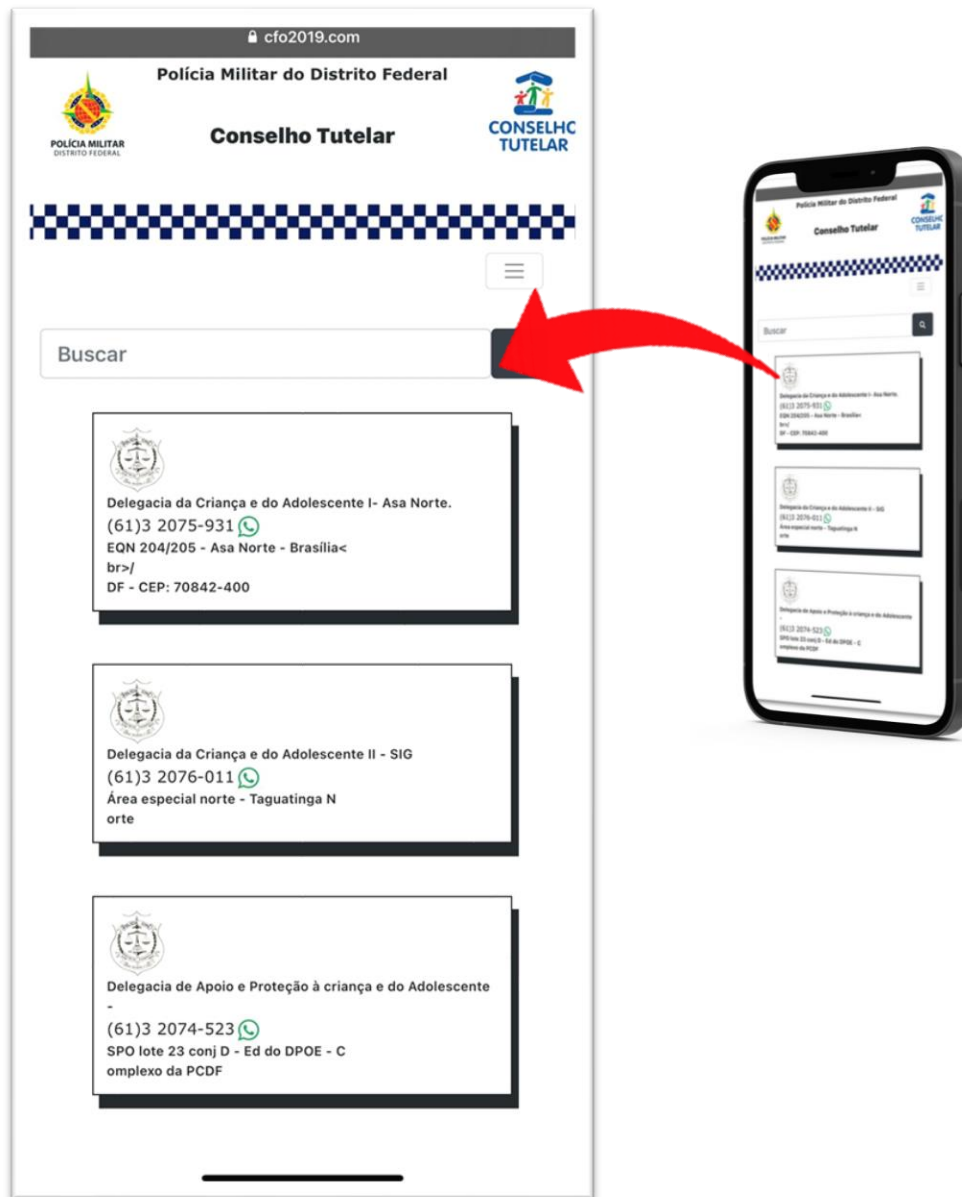
Figura 2 - Plataforma Digital- Telefones e Endereços Conselho Tutelar



Fonte: *print screen* do protótipo digital, os autores (2021).

A primeira funcionalidade buscou compilar os telefones e endereços dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal com a finalidade de otimizar o trabalho do policial militar que se deparar com qualquer situação que precise fazer contato com o Conselho Tutelar de alguma região administrativa em Brasília.

Figura 3 - Plataforma Digital- Telefones e Endereços Delegacia da Criança e do Adolescente



Fonte: *print screen* do protótipo digital, os autores (2021).

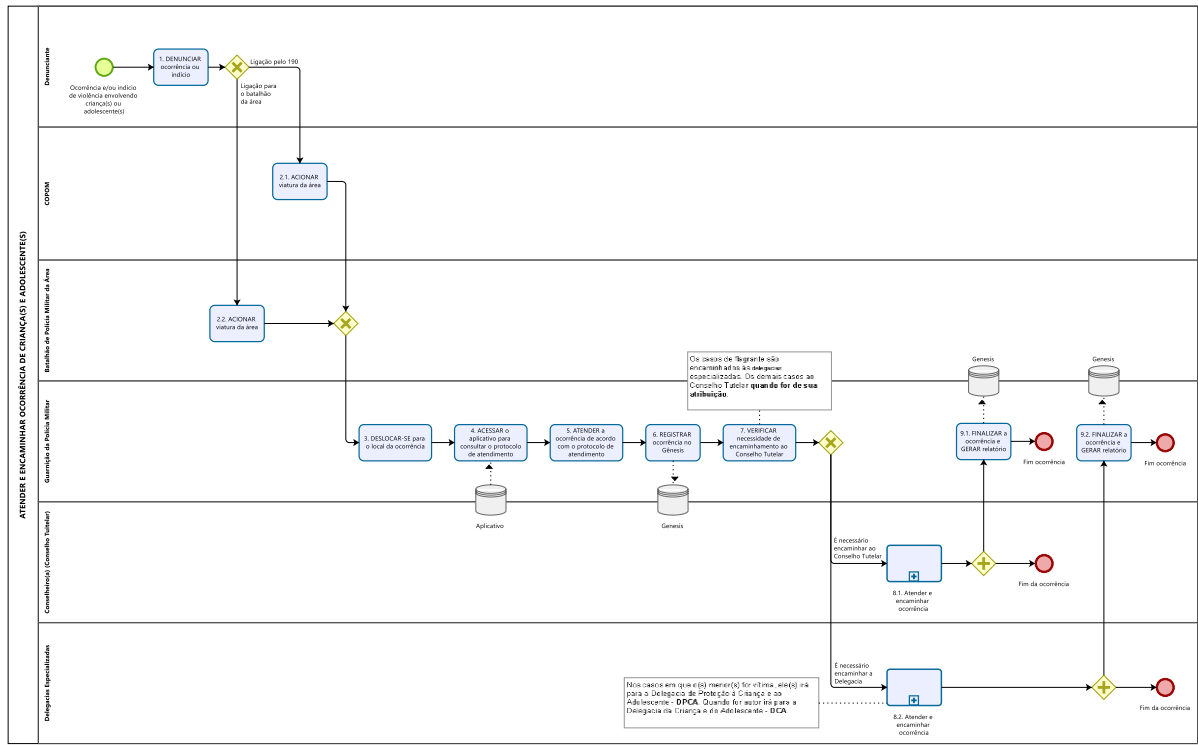
A segunda função contém os telefones e endereços das três Delegacias da Polícia Civil do Distrito Federal que prestam atendimento qualificado para crianças e adolescentes. Trata-se de mais uma forma de apoiar o policial militar no atendimento de ocorrências complexas, em que o policial precisa se deslocar com brevidade para a Delegacia de Polícia especializada mais próxima.

Com a finalidade de apoiar os policiais militares diante de ocorrências que envolvam crianças ou adolescentes, serão disponibilizados dois Protocolos de

Atuação. Esses protocolos serão apresentados por meio de fluxograma, que facilitará a visualização das etapas e auxiliará nas decisões que são fundamentais nesse tipo de ocorrência.

### Fluxograma 1 - Plataforma Digital - Protocolos de Atuação

**Protocolo de atuação da PMDF envolvendo crianças e adolescentes**  
 Autor: Scherman e Marilá  
 Versão: 1.0  
 Descrição: Este protocolo tem por objetivo e descrever as etapas para o atendimento de ocorrências envolvendo menores e o Conselho Tutelar.



Fonte: elaborado pelos autores

**Nota: Protocolo de Atuação PMDF – Atendimento de ocorrências envolvendo crianças e adolescentes e o Conselho Tutelar (Geral)**

- 1.0. Denunciante ao presenciar uma ocorrência ou indício de que esteja ocorrendo algum tipo de abuso ou violência contra um menor poderá acionar a PMDF pelo 190 ou por ligação direta no Batalhão de Polícia Militar da área.
- 2.1. Ao ser realizada a denúncia via 190, o COPOM acionará uma viatura da área para atendimento da ocorrência.
- 2.2. Em caso de ligação direta no Batalhão, este poderá acionar uma viatura da área para atendimento do chamado.
- 3.0. Uma guarnição da PMDF desloca-se para o local da ocorrência.
- 4.0. Ao chegar no local o Policial Militar poderá acessar o aplicativo para consultar o protocolo de atuação e verificar a melhor maneira de conduzir a ocorrência envolvendo menor.
- 5.0. Atender a ocorrência de acordo com o protocolo de atendimento.
- 6.0. Registrar a ocorrência no sistema Gênesis.

7.0. Verificar a necessidade de encaminhamento ao Conselho Tutelar. Quando for situação flagrancial, deverá ocorrer encaminhamento às delegacias especializadas. Sendo situação não flagrancial, e de atribuição do Conselho Tutelar, haverá encaminhamento ao Conselho Tutelar.

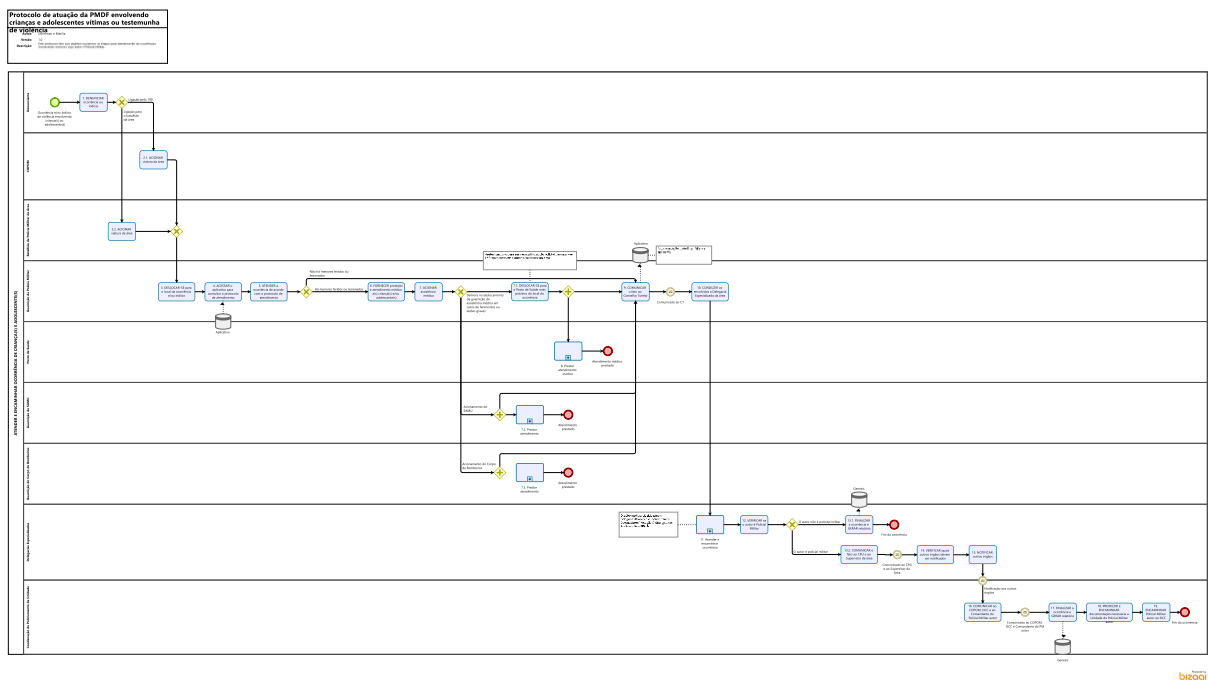
8.1. Foi necessário encaminhamento ao Conselho Tutelar da área.

8.2. Foi necessário encaminhamento às delegacias especializadas. Se houver menor autor, o encaminhamento será para a Delegacia da Criança e do Adolescente – DCA; se o menor for vítima, haverá encaminhamento para a Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente – DPCA.

9.1. Após atendimento do Conselho Tutelar o policial deverá finalizar a ocorrência no Gênesis e gerar relatório no mesmo sistema.

9.2. Após atendimento do na delegacia especializada o policial deverá finalizar a ocorrência no Gênesis e gerar relatório no mesmo sistema.

## Fluxograma 2 - Plataforma Digital - Protocolos de Atuação



Fonte: elaborado pelos autores

### **Nota: Protocolo de Atuação PMDF – Atendimento de ocorrências envolvendo crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**

1.0. Denunciante ao presenciar uma ocorrência ou indício de que esteja ocorrendo algum tipo de abuso ou violência contra um menor poderá acionar a PMDF pelo 190 ou por ligação direta no Batalhão de Polícia Militar da área.

2.1. Ao ser realizada a denúncia via 190, o COPOM acionará uma viatura da área para atendimento da ocorrência.

2.2. Em caso de ligação direta no Batalhão, este poderá acionar uma viatura da área para atendimento do chamado.

3.0. Uma guarnição da PMDF desloca-se para o local da ocorrência.

4.0. Ao chegar no local o Policial Militar poderá acessar o aplicativo para consultar o protocolo de atuação e verificar a melhor maneira de conduzir a ocorrência envolvendo menor.

5.0. Atender a ocorrência de acordo com o protocolo de atendimento.

6.0. Fornecer proteção e atendimento médico se houver menores feridos ou lesionados.

7.0. Fornecer assistência médica por meio das instituições apropriadas.

- 7.1. No caso de demora das guarnições de assistência médica, considerando a lesão como grave, a guarnição policial poderá deslocar o ferido para o posto de saúde ou hospital mais próximo.
- 7.2. Uma das instituições apropriadas para prestar atendimento médico é o SAMU. Este poderá ser acionado para prestar os primeiros socorros no local da ocorrência.
- 7.3. Uma das instituições apropriadas para prestar atendimento médico é o Corpo de Bombeiros Militar. Este poderá ser acionado para prestar os primeiros socorros no local da ocorrência.
- 8.0. No caso de deslocamento para o hospital mais próximo, lá haverá o atendimento médico.
- 9.0. Comunicar o fato ao Conselho Tutelar. Esta comunicação poderá ser realizada por meio do aplicativo.
10. Conduzir os envolvidos às delegacias especializadas.
11. Delegacias especializadas atenderão a ocorrência.
12. Verificar se o autor é policial militar.
- 13.1. No caso de o autor não ser policial militar, a guarnição policial militar finalizará a ocorrência no gênese e gerará relatório no mesmo sistema.
- 13.2. Caso o autor seja policial militar, deverá ocorrer a comunicação do fato ao Coordenador de Policiamento da Área e ao Supervisor da área.
14. Se houver necessidade de notificação de outras instituições ou órgãos, deverá ocorrer a notificação destes.
16. Comunicar o fato ao COPOM, ao DCC e ao comandante do policial militar autor do fato.
17. Finalizar a ocorrência e gerar relatório no sistema Gênese.
18. Produzir e encaminhar documentação necessária à unidade do policial militar autor do fato.
19. Encaminhamento do autor do fato ao DCC.

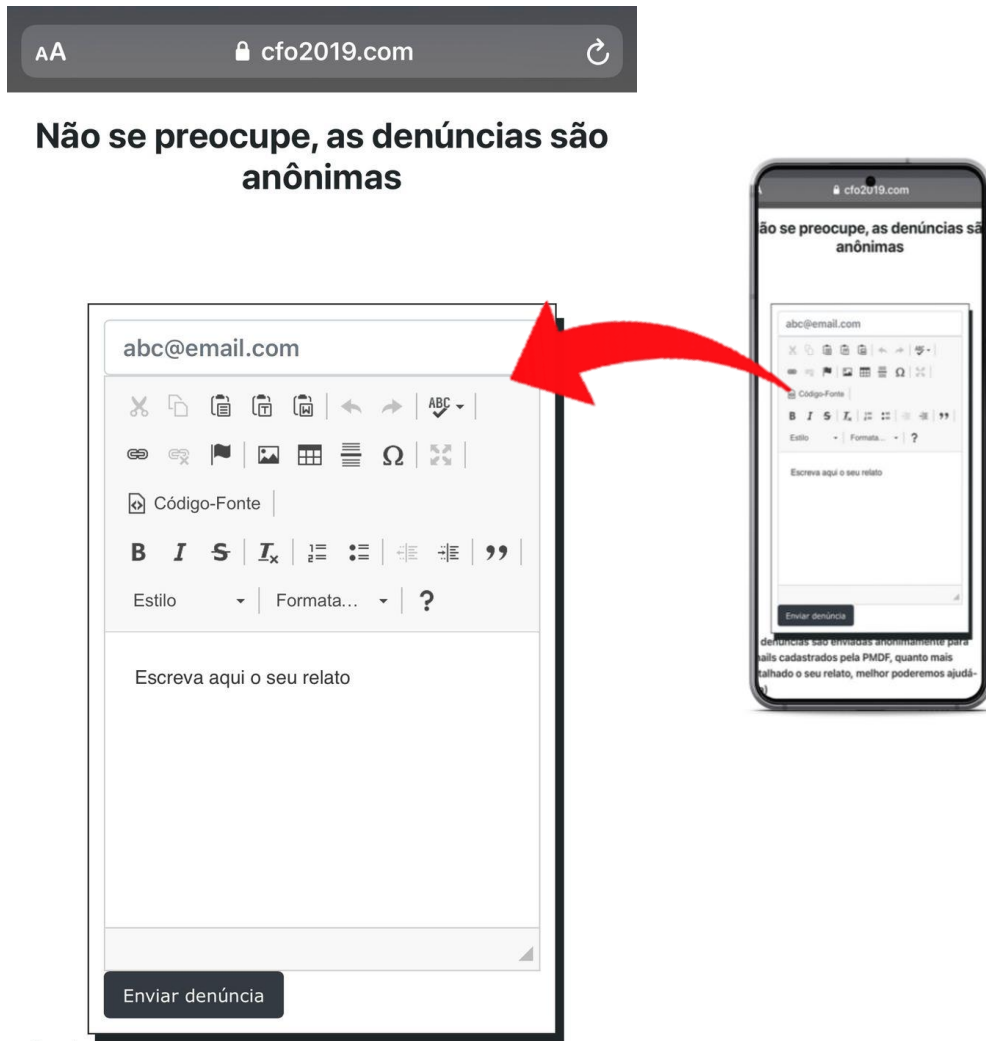
Figura 4 - Plataforma Digital - Programas Realizados Pela PMDF



Fonte: *print screen* do protótipo digital, os autores (2021).

Por conseguinte, essa funcionalidade relaciona quais são projetos de esporte, cultura e educação disponibilizados pela Polícia Militar do Distrito Federal. Compilar esses programas em uma página facilita a divulgação e participação de crianças e adolescentes em atividades extraescolares.

Figura 5 - Plataforma Digital - Denúncia

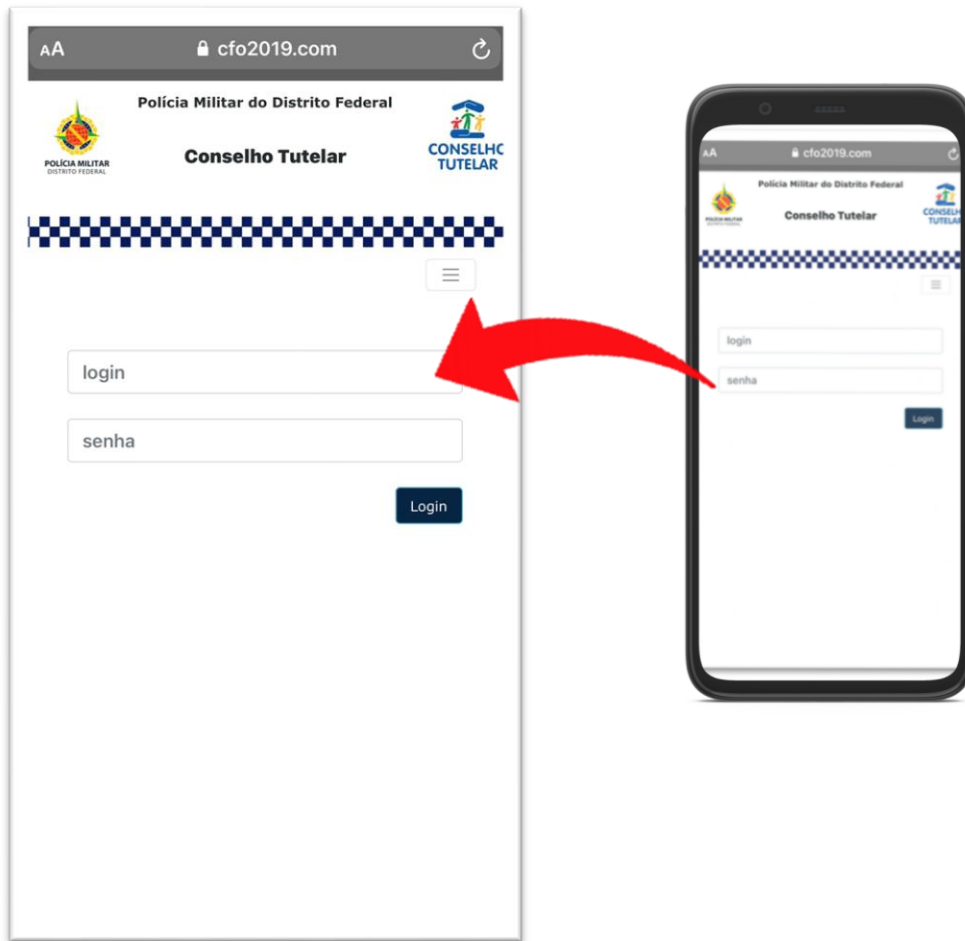


As denúncias são enviadas anonimamente para emails cadastrados pela PMDF, quanto mais detalhado o seu relato, melhor poderemos ajudá-lo(a)

A quinta funcionalidade é designada para o preenchimento de denúncias. Essa opção objetiva que os usuários possam cadastrar situações que visualizaram ou tiveram conhecimento por meio de relato de cidadãos que envolvam crianças e adolescentes. As denúncias serão enviadas para os e-mails cadastrados pela PMDF para posterior acompanhamento pelos agentes estatais responsáveis.



Figura 6 - Plataforma Digital - Acesso Restrito



Fonte: *print screen* do protótipo digital, os autores (2021).

Por fim, essa opção é destinada para login dos usuários.

## 10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento da presente pesquisa possibilitou entender o quanto fundamental é que haja uma cooperação entre a Polícia Militar, os Conselhos Tutelares e os outros integrantes da rede de proteção social, visto que são os órgãos que atuam na linha de frente no combate aos crimes contra crianças e adolescentes. Essa interação fará com que as denúncias e ocorrências sejam prontamente atendidas, solucionadas e/ou encaminhadas para os órgãos competentes, otimizando, assim, a atuação policial.

Nesse sentido, objetivou-se neste trabalho realizar pesquisas em livros de leitura corrente, periódicos científicos, teses e dissertação, entre outros meios, para

desenvolver uma ferramenta capaz de aperfeiçoar a comunicação entre a Polícia Militar e os Conselhos Tutelares.

Seguindo essa linha de raciocínio e baseando-se nas entrevistas realizadas com os profissionais que atuam no CCM CED 01- Cidade Estrutural, percebeu-se que o trabalho realizado pelos Policiais Militares na monitoria é de extrema importância, contribuindo de sobremaneira na formação disciplinar dos alunos, bem como agregando princípios e valores na preparação educacional dos discentes.

No transcorrer do presente estudo, evidenciou-se que tanto a Polícia Militar do Distrito Federal quanto o Conselho Tutelar desempenham suas atividades de forma exemplar, muitas vezes extrapolando suas competências para atenderem da melhor maneira possível ocorrências, denúncias e situações que chegam ao seu conhecimento.

Ocorre que, a pesquisa foi capaz de identificar diversas lacunas na comunicação existente entre a Polícia Militar do Distrito Federal e os Conselhos Tutelares que podem ser supridas com a utilização de uma ferramenta tecnológica que auxilie na interlocução destas Instituições.

Diante disso, é proposto a criação de uma plataforma digital que vise adequar a comunicabilidade entre estas Instituições, visando o atendimento eficiente das ocorrências envolvendo crianças e adolescentes. Somando-se a isso, um Protocolo de Atuação que sedimente os conhecimentos e experiências relacionados à temática, para que o policial militar exerça sua função embasado em condutas corretas diante de ocorrências que envolvam crianças e adolescentes.

## COOPERATION BETWEEN THE MILITARY POLICE AND THE GUARDIANSHIP COUNCILS

### ABSTRACT

Concerns about full protection of children and adolescents are an expanding issue within Federal District Military Police. Many officers still have doubts about how to deal of the incidents involving children and adolescents. In this regard, this study aims at creating a protocol of intervention for the Officers able to the handed in mobile Technologies, to connect Federal District Military Police to Guardianship Councils. It necessarily strengthens relations between these two institutions. In this way, concepts and provisions from the Statute of Children and Adolescents (ECA) are also studied, related to their rights and guarantees, as well the attributions of Guardianship Councils. and their role in protecting the interests of this public. This paper also exposes the definition of the Social Protection Network and its operation, involving institutions that work in the prevention and protection of vulnerable children and youth. Some issues must be held by both Guardianship Councils and the Federal District Military Police, particularly incidents with minors.

**Keywords:** Children and Adolescents. Military Police. Guardianship Council. Protocol of Intervention.

## REFERÊNCIAS

ARAGAO, Ailton de Souza. **Rede de Proteção Social e Promoção de Direitos: Contribuições do Conselho Tutelar Para Integralidade e a Intersetorialidade** (Uberaba-MG). 2011. 384 f. Tese (Doutorado em Enfermagem) – Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, São Paulo, 2011. Disponível em: [https://teses.usp.br/teses/disponiveis/22/22133/tde-31102011-fgg080420/publico/AiltonAragao\\_versaofiinal.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/22/22133/tde-31102011-fgg080420/publico/AiltonAragao_versaofiinal.pdf). Acesso em: 19 mar. 2021.

BRASIL. Comitê Nacional de enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil**. Brasília, 2006.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 14 mar de 2021.

BRASIL. Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019. Institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 06 set. 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-10004-5-setembro-2019-789086-publicacaooriginal-159009-pe.html>. Acesso em: 14 mar de 2021.

BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Código de Menores (1979). Institui o Código de Menores. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 14945, 11 out. 1979. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-outubro-1979-365840-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 16 mar 2021.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 13563, 16 jul. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm). Acesso em: 16 mar 2021.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Tópicos especiais em policiamento e ações comunitárias**: TEPAC: redes de atenção e cuidado Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2013.

BULHÕES, Raquel Recker Rabello. Criação e Trajetória do Conselho Tutelar no Brasil. **Lex Humana**, v. 2, n. 1, p. 109-131, 2010. Disponível em: <http://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/36/35>. Acesso em: 26 mar. 2021

BURGOS, M.B. Redes de proteção e a decantação dos direitos das crianças. **Tempo Social**, São Paulo, v. 32, n.3, p. 375-397, dez. 2020. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20702020000300375&lang=pt#fn11](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702020000300375&lang=pt#fn11). Acesso em: 25 mar. 2021.

CALMON, P; COSTA, A.T.M. Redes e governança das políticas públicas. **Revista de Pesquisa em Políticas Públicas**, Brasília, n. 1, p. 1-29, 2013. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rp3/article/view/11989>. Acesso em: 18 mar. 2021.

CLAUDE, R. P. Direito à educação e educação para os direitos humanos. **Revista Internacional de Direitos Humanos.**, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 37, 2005. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1806-64452005000100003&script=sci\\_arttext&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1806-64452005000100003&script=sci_arttext&tlng=pt). Acesso em: 5 maio 2021.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Portaria Conjunta nº 22, de 28 de outubro de 2019. Dispõe sobre a implementação do Projeto Escolas de Gestão Compartilhada, entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. **Diário Oficial do Distrito Federal** nº 22. Brasília, DF, 02 fev. 2021. Disponível em [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/25ce263a5d6d45698904bc0282c02d6a/ssp\\_see\\_poc\\_22\\_2020\\_rep.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/25ce263a5d6d45698904bc0282c02d6a/ssp_see_poc_22_2020_rep.html) Acesso em: 6 maio 2021.

DIGIÁCOMO, M. J.; DIGIÁCOMO, I. A. **Estatuto da Criança e do Adolescente:** Anotado e Interpretado. 8. ed. Curitiba-PR: Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2020.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de Pesquisa:** Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica– Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

MARTINS, C. B. G. Maus tratos contra crianças e adolescentes. **Revista Brasileira de Enfermagem.**, Brasília, v. 63, n. 4, p. 660-665, jul./ago. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/reben/v63n4/24.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2021

MATTOS, M.J.S. *Crack* e políticas públicas: análise sobre a formação da agenda do programa “*Crack*, é possível vencer”. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília, n. 49, p. 195-230, jul./dez. 2017. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8242>. Acesso em: 22 mar. 2021.

NUNES, A. J.; SALES, M.C.V. Violência contra crianças no cenário brasileiro. **Ciência e Saúde Coletiva.** Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, p. 871-880, mar. 2016. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232016000300871&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232016000300871&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 23 mar 2021.

OLIVEIRA, V. L. A *et al.* Redes de proteção: novo paradigma de atuação – experiência de Curitiba. *In:* LIMA, C. A. L. (org.). **Violência faz mal à saúde.** Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2006. (Série B. Textos Básicos de Saúde). Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia\\_faz\\_mal.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_faz_mal.pdf). Acesso em: 13 mar. 2021.

PASE, H.L. *et al.* O Conselho Tutelar e as políticas públicas para crianças e adolescentes. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 4, p. 1000-1010, out.

2020. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-39512020000501000&lang=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512020000501000&lang=pt). Acesso em: 21 mar. 2021.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 1010/16**. Institui e Regulamenta, na Polícia Militar do Distrito Federal, o Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD, e dá outras providências. Disponível em: <https://intranet.pmdf.df.gov.br/controleLegislacao2/PDF/2142.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2021.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Departamento Operacional. **Instrução Normativa DOP nº 03, de 27 de maio de 2020**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://intranet.pmdf.df.gov.br/controleLegislacao2/PDF/2439.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2021.

ROSÁRIO, Maria do. O Conselho Tutelar como órgão de defesa de direitos num cenário de exclusão social. *In*: NAHRA, Clícia Maria Leite; BRAGAGLIA, Monica (org.). **Conselho tutelar: gênese, dinâmica e tendências**. Canoas, RS: ULBRA, 2002.

SANTOS, Émina. A educação como direito social e a escola como espaço protetivo de direitos: uma análise à luz da legislação educacional brasileira. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 45, p. 1-15, 2019. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1517-97022019000100508&lang=en](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022019000100508&lang=en). Acesso em: 25 mar. 2021.

SILVA, Soraya Sousa Gomes Teles; GUZZO, Raquel Souza Lobo. Escola, Família e Psicologia: Diferentes Sentidos da Violência no Ensino Fundamental. **Psicologia Escolar e Educacional**, Maringá, v. 23, p. 1-9, 2019. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-85572019000100314&lang=en](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-85572019000100314&lang=en). Acesso em: 26 mar. 2021.

TASCA, J. E.; ENSSLIN, L.; ENSSLIN, S. R. A avaliação de programas de capacitação: um estudo de caso na administração pública. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 3, p. 647-675, maio/jun.2012. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?frbrVersion=3&script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122012000300002&lng=en&tlng=en](https://www.scielo.br/scielo.php?frbrVersion=3&script=sci_arttext&pid=S0034-76122012000300002&lng=en&tlng=en). Acesso em: 21 mar. 2021.

TEIXEIRA, Solange Maria. Sistema de proteção social brasileiro na contemporaneidade: “novas” relações entre estado e sociedade? **Revista FSA**, Teresina, v. 10, n. 1, art. 15, p. 264-280, jan./mar. 2013. Disponível em: <http://www4.unifsa.com.br/revista/index.php/fsa/article/view/115>. Acesso em: 20 mar. 2021.

ZACARIAS, Daniel Oliveira; GALLI, Luccas Moraes. Moralidade, perigo social e militarização das escolas. **Relatórios de Pesquisa**, Brasília, v. 5, n. 1, p. 3,4, jan./dez. 2019. Disponível em: <https://www.jus.uniceub.br/pic/issue/view/267/showToc>. Acesso em: 7 maio 2021.

## **APÊNDICE A – PRODUTO: PLATAFORMA DIGITAL PARA COOPERAÇÃO ENTRE A POLÍCIA MILITAR E OS CONSELHOS TUTELARES**

O protótipo da ferramenta tecnológica desenvolvida pelos pesquisadores tem como objetivo otimizar a comunicação existente entre a Polícia Militar do Distrito Federal e os Conselhos Tutelares, disponibilizar uma lista com telefones e endereços dos Conselhos Tutelares, possibilitar o envio instantâneo de mensagens para o Conselheiro Tutelar da região, bem como proporcionar um Protocolo de Atuação que contenha quais são as condutas que o policial militar deverá adotar diante de ocorrências envolvendo crianças e adolescentes. Essas funcionalidades visam o atendimento de ocorrências de forma mais célere, de maneira que o Protocolo de Atuação seja seguido e que as ações necessárias sejam adotadas nas ocorrências envolvendo este grupo vulnerável.

A plataforma digital foi desenvolvida a partir dos resultados alcançados ao longo da pesquisa, das visitas, das entrevistas e das propostas expostas pelos profissionais que atuam diariamente com esta temática. Alguns tópicos que foram adicionados no aplicativo objetivaram atender as demandas destes profissionais, bem como auxiliar o policial militar em ocorrências envolvendo crianças e/ou adolescentes, tendo em vista que muitas vezes policial não possui experiência em ocorrências desta natureza.

Trata-se de protótipo programado na ferramenta Web Service desenvolvido nas linguagens de programação: PHP, HTML, JQUERY, usando o banco de dados MySQL. Foi desenvolvido em um servidor VPS (Virtual Private Server) privado da Hostgator, mas com possibilidade para migração de um servidor PMDF. Será acessível via requisição HTTPS.

Propõe-se que o portal digital seja migrado para um espaço virtual a ser mantido pela Diretoria de Telemática da Polícia Militar do Distrito Federal-DITEL. Dessa forma, não haverá custos adicionais para o policial militar, que poderá acessar a ferramenta tecnológica por meio de um domínio PMDF.

A página inicial do aplicativo está dividida em seis principais partes, cada uma com suas especificidades, quais sejam: Telefones e Endereços Conselho Tutelar, Telefones e Endereços Delegacia da Criança e do Adolescente, Protocolos de Atuação, Programas realizados pela PMDF, Denúncia e Acesso Restrito.

A primeira parte da plataforma digital reunirá em uma lista todos os telefones, endereços e localização dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal. Também haverá a possibilidade de envio de mensagens para os integrantes desses órgãos. Frisa-se que estes poderão responder de forma instantânea as mensagens.

A segunda funcionalidade conterà os endereços e telefones das três Delegacias de Polícia Civil do Distrito Federal que prestam atendimento especializado a ocorrências envolvendo crianças e adolescentes.

Subsequentemente, a terceira opção contará com um dois Protocolos de Atuação direcionado para o auxílio de policiais militares diante de ocorrências que envolvam público infantojuvenil. Esses protocolos serão disponibilizados por meio de fluxogramas, que facilitarão a visualização das etapas e auxiliarão na tomada de decisões que são fundamentais nesse tipo de ocorrência.

A quarta parte trata-se dos Programas Sociais realizados pela Polícia Militar do Distrito Federal que visam o desenvolvimento de habilidades das crianças e dos adolescentes através de atividades físicas e recreativas que auxiliam na formação educacional.

Nesse diapasão, a quinta funcionalidade dispõe que campo para preenchimento de Denúncias. Essa funcionalidade possibilita que os usuários cadastrem situações que visualizaram ou tiveram conhecimento por meio de relato de cidadãos que envolvam crianças e adolescentes. Essas denúncias serão encaminhadas para e-mails cadastrados previamente pela PMDF. Por fim, a última funcionalidade é um campo de Acesso Restrito para login dos usuários.



Figura 7 - Plataforma Digital - Página Inicial

AA      cfo2019.com      ↻

**Polícia Militar do Distrito Federal**

**CONSELHO TUTELAR**

botão que direciona para a página de endereços e telefones dos Conselhos Tutelares

botão que direciona para a página de telefones e endereços das delegacias

direciona para a página de protocolos de atuação da PMDF em ocorrências com crianças e adolescentes

☰

**Telefones e Endereços Conselho Tutelar**

**Telefones e Endereços Delegacia da Criança**

**Protocolos de Atuação**

**Programas Realizados pela PMDF**

**Denúncia**

**Acesso Restrito**

direciona para a página com a lista de programas realizados pela PMDF

direciona para o formulário de denúncia

direciona para a página inicial de administrador do aplicativo

Figura 8 - Plataforma Digital – Telefones e Endereços Conselho Tutelar

AA cfo2019.com

Polícia Militar do Distrito Federal

CONSELHO TUTELAR

Conselho Tutelar

Titulo da página

Campo de busca para efetuar busca dos telefones e endereços dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal

Atalho do menu do aplicativo

Buscar

Lista de Conselhos Tutelares registrados no aplicativo com endereço e telefone




	Conselho Tutelar de Planaltina (61)9 8199-7618 ST. A norte QNA13 - Planaltina
	Conselho Tutelar de Taguatinga (61) 9 8199-7618 St. A Norte QNA 33 - Taguatinga
	Conselho Tutelar de Brazlândia (61) 9 8199-7618 Rua sem nome quadra 02 perto do post o ipiranga
	Conselho Tutelar de Águas Claras (61) 9 9859-0403 Rua 3 norte, edifício albany

Figura 9 - Plataforma Digital – Telefones e Endereços Delegacia da Criança e do Adolescente

**Polícia Militar do Distrito Federal**

**Delegacia da Criança e do Adolescente**

Título da página

Ferramenta de busca que efetua a busca de delegacias no banco de dados do aplicativo

Buscar

Lista de delegacias da criança e do adolescente com telefones para contato telefônico ou por meio de whatsapp

Delegacia da Criança e do Adolescente I- Asa Norte.  
(61)3 2075-931  
EQN 204/205 - Asa Norte - Brasília  
DF - CEP: 70842-400

Delegacia da Criança e do Adolescente II - SIG  
(61)3 2076-011  
Área especial norte - Taguatinga N  
orte

Figura 11 - Plataforma Digital – Programas Realizados Pela PMDF

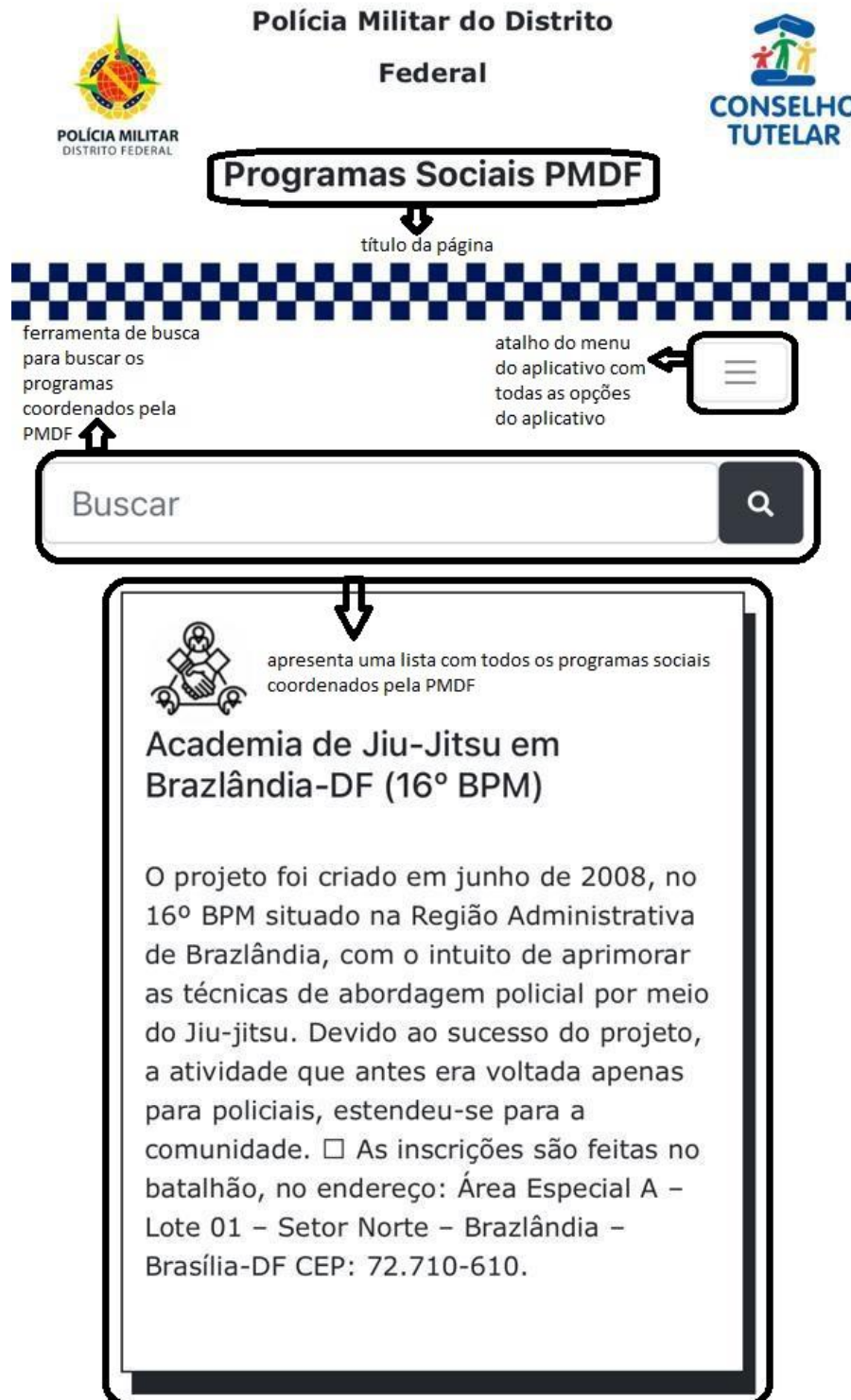


Figura 12 - Plataforma Digital – Denúncia

AA      cfo2019.com      ↻

## Não se preocupe, as denúncias são anônimas

Formulário para preenchimento de denúncia anônima. Nesse formulário só é preciso escrever o relato, o e-mail da instituição responsável pela investigação e pressionar o botão de "enviar denúncia"

↑

abc@email.com

✂ 📄 📁 📁 📁 | ⬅ ➡ ABC ▾

🔗 🔗 🚩 🖼️ 📊 📊 📊 | Ω 🔄

📄 Código-Fonte |

**B I S** | *I<sub>x</sub>* | ☰ ☰ ☰ | ☰ ☰ ☰ | ☰ ☰ ☰ | ””

Estilo ▾ | Formata... ▾ | ?

Escreva aqui o seu relato

→ campo para preenchimento do relato

**Enviar denúncia** → botão de envio

As denúncias são enviadas anonimamente para emails cadastrados pela PMDF, quanto mais detalhado o seu relato, melhor poderemos ajudá-lo(a)

Figura 13 - Plataforma Digital – Acesso Restrito



**APÊNDICE B - ROTEIRO DE PERGUNTAS APLICADO AOS POLICIAIS  
MILITARES QUE ATUAM NO CCM CED 01- CIDADE ESTRUTURAL**

- 1) Você trabalha há quanto tempo em Escolas de Gestão Compartilhada? E nessa Escola?
- 2) Na sua opinião, qual é o trabalho desenvolvido pelo Policial Militar nas Escolas de Gestão Compartilhada?
- 3) Descreva a sua rotina diária de trabalho.
- 4) Imagine o seguinte: diante de uma suspeita de violência contra criança, como por exemplo uma marca que possa indicar violência sexual, qual procedimento você adotaria? E se fosse uma agressão física, como um olho roxo. Qual procedimento você adotaria? Nesses casos, seria diferente se fosse um adolescente e não uma criança? Por quê?
- 5) Você já teve de acionar o Conselho Tutelar da Estrutural? Se sim, descreva como foi a situação.
- 6) Já participou de algum tipo de ocorrência envolvendo criança ou adolescente do CCM CED 1- Estrutural? Se sim, qual foi a última ocorrência?
- 7) Qual foi a ocorrência de atendimento à criança ou adolescente que mais lhe marcou? Por quê?
- 8) Você já teve contato com os pais/responsáveis de algum aluno? Se sim, qual foi a opinião que eles relataram após a implementação da Escola de Gestão Compartilhada na Cidade Estrutural?
- 9) Acredita que o trabalho desenvolvido pelos Policiais Militares nas Escolas de Gestão Compartilhada auxilia positivamente na formação educacional das crianças e adolescentes?

**APÊNDICE C – ROTEIRO DE PERGUNTAS APLICADO AOS FUNCIONÁRIOS DO  
CONSELHO TUTELAR DA CIDADE ESTRUTURAL, BRASÍLIA- DF**

- 1) Você trabalha há quanto tempo nesse Conselho Tutelar?
- 2) Quais são os atendimentos mais frequentes envolvendo crianças e adolescentes que esse Conselho Tutelar realiza?
- 3) Na sua opinião, a maneira como os Conselhos Tutelares e a Polícia Militar do Distrito Federal atua para garantir os direitos das crianças e dos adolescentes é satisfatória? Se não, o que pode melhorar?
- 4) Na sua opinião, os Conselhos Tutelares e a Polícia Militar trabalham conjuntamente para garantir os direitos das crianças e dos adolescentes? Se não, o que poderia ser feito para fortalecer essa relação?
- 5) Já participou de algum tipo de ocorrência envolvendo criança ou adolescente? Se sim, pode descrevê-la?
- 6) Qual foi a ocorrência de atendimento à criança ou adolescente que mais lhe marcou? Por quê?



## ANEXO A- TERMO DE CONSENTIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DE ENTREVISTA

Todos os colaboradores que participaram das entrevistas assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

**Título da pesquisa: Cooperação entre a Polícia Militar e os Conselhos Tutelares**  
**Pesquisador responsável: Marília Lago e Douglas Scherman**  
**Academia de Polícia Militar de Brasília-APMB**  
**Telefone: 98236 5356 e 99859 0403**  
**Email: marilia.lago@hotmail.com/douglassmu@hotmail.com**

Prezado Senhor,

Você está sendo convidado a participar, como voluntário, do projeto de pesquisa "Cooperação entre a Polícia Militar e os Conselhos Tutelares", de responsabilidade dos pesquisadores da Academia de Polícia Militar de Brasília-APMB.

O objetivo da pesquisa é compreender a rotina dos Policiais Militares que atuam na Escola de Gestão Compartilhada- CED 1, Cidade Estrutural, e analisar as ocorrências mais frequentes envolvendo crianças e adolescentes neste ambiente escolar. Ainda, buscar-se-á entender quais protocolos de atuação policial estão sendo realizados na escola e como está ocorrendo o encaminhamento de crianças e adolescentes para o Conselho Tutelar. A pesquisa levará em consideração as características socioeconômicas e relacionais das comunidades locais e das organizações comunitárias.

Sua participação é voluntária, devendo o pesquisador esclarecer todas as dúvidas acerca de sua participação e da pesquisa em si. Você será entrevistado sobre suas experiências na e sobre a cidade Estrutural. Esperamos que de forma geral as análises decorrentes da presente pesquisa possam contribuir com a compreensão sobre as relações sociais na cidade Estrutural. Caso concorde, a entrevista será gravada, tendo duração aproximada de 20 minutos.

Salientamos que as informações prestadas são sigilosas e os sujeitos não serão identificados em momento algum. Mesmo quando os resultados forem divulgados, os sujeitos não serão identificados. A participação como entrevistado não representará qualquer risco de ordem física ou psicológica para você. A entrevista não deve deixar desconfortável ou constrangido, caso se sinta assim, você pode interromper a entrevista a qualquer momento. Por fim, não haverá compensações pela participação neste estudo.

**CONSENTIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA PESSOA COMO SUJEITO**

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, abaixo assinado, concordo em participar do estudo "**Cooperação entre a Polícia Militar e os Conselhos Tutelares**" como sujeito. Fui devidamente informado e esclarecido pelos pesquisadores Marília Lago e Douglas Scherman sobre a pesquisa, os procedimentos nela envolvidos, assim como os possíveis riscos e benefícios decorrentes de minha participação. Foi-me garantido o sigilo das informações e que posso retirar meu consentimento a qualquer momento, sem que isto leve a qualquer penalidade.

Local e data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_